



Número: **0021722-25.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **18/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 200,00**

Assuntos: **Busca e Apreensão, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS (AUTOR)		ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES (ADVOGADO) HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES registrado(a) civilmente como HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES (ADVOGADO) GUILHERME FURTADO MONTENEGRO registrado(a) civilmente como GUILHERME FURTADO MONTENEGRO (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE GENIAS HONORIO DE FREITAS (AUTOR)		ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES (ADVOGADO) HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES registrado(a) civilmente como HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES (ADVOGADO) GUILHERME FURTADO MONTENEGRO registrado(a) civilmente como GUILHERME FURTADO MONTENEGRO (ADVOGADO)	
LETICIA ALVES DE FREITAS (REU)		LEONIDAS LIMA BEZERRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25366 894	16/10/2019 16:14	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

0021722-25.2014.815.2001



0021722-25.2014.815.2001



VN
VARELA & NEGREIROS
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Distribuição por dependência ao processo nº 0040565-14.2009.815.2001

Ref.: Ação cautelar incidental de busca e apreensão de bem móvel componente de acervo hereditário cujo acesso foi negado à inventariante há mais de 04 meses. Tutela cautelar que visa garantir a proteção do patrimônio inventariado bem como sua destinação econômica, evitando, assim, sua deterioração.

O ESPÓLIO DE GENIAS HONÓRIO DE FREITAS, neste ato representado pela inventariante **LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS**, brasileira, viúva, do lar, com R.G. sob o nº 7031040939 SSP/PB e C.P.F. sob o nº 316.434.260-87, residente e domiciliada à Rua Severino Massa Spinelli, nº 293, apto. 403, Tambaú, João Pessoa, Paraíba, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados in fine assinados, constituídos nos moldes do instrumento de mandato incluso, e endereço profissional sito constante no rodapé, local este onde recebem as honrosas comunicações judiciais de estilo, propor a competente:

AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM MÓVEL PEDIDO DE LIMINAR, nos termos do art. 839 e 840, do Código de Processo Civil, em face

LETÍCIA ALVES DE FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Hercílio Alves de Souza, n. 150, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB, CEP: 58051-290, pelos fatos e fundamentos que passa a seguir:

PRELIMINARMENTE – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A inventariante pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurada pela Lei nº 1.060/50, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais. O acesso à justiça é uma garantia fundamental dos cidadãos brasileiros, consagrado no inciso LXXIV do Art.5º da Constituição Federal.

A República Federativa do Brasil, como Estado Democrático de Direito, precisa garantir o acesso aos tribunais e à justiça, sem que ninguém possa ser prejudicado por sua condição social e econômica. Os tribunais superiores vêm decidindo que somente é necessário uma mera declaração de pobreza. O Estado tem o dever de proteger os seus cidadãos.

Importante destacar a mais recente jurisprudência do Colendo STJ, senão vejamos:

Av. Sen. Rui Carneiro, 300 | Ed. Traca Office Center | Sales 301 a 303
Miramar | João Pessoa - PB | CEP 58032 - 100
(55) 83 3243 1043
www.varelanegreiros.adv.br



AGRAVO REGIMENTAL - OFENSA AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA - **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** - CASO CONCRETO - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULA 211/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

[...]

2.- A assistência judiciária, em consonância com o disposto na Lei n.º 1.060/50, depende da simples afirmação da parte interessada na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. [...]

(AgRg no REsp 1210229/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**. POSSIBILIDADE DE REQUERIMENTO NO CURSO DO PROCESSO. ART. 6º DA LEI 1.050/1950.

1. A Lei 1.060/1950, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, regulamentou o benefício da gratuidade de justiça, garantindo aos menos favorecidos o direito ao acesso à justiça e à tutela jurisdicional em situação material de igualdade, isentando-os das despesas do processo.

2. O pedido de gratuidade de justiça pode ser formulado no curso do processo (art. 6º da Lei 1.060/50), aplicando-se tão somente às despesas processuais vindouras, vedada a hipótese de retroatividade.

3. No caso em exame, a recorrente requereu, em petição apartada, a concessão da gratuidade de justiça por ocasião da interposição da apelação, visando à obtenção da isenção do pagamento das despesas com o preparo do recurso, o que se configura prática legítima, tanto que deferido o benefício pelo Juízo singular por ocasião do recebimento da apelação.

4. Recurso especial provido, determinando-se a remessa dos autos ao tribunal de origem para análise da apelação.

(REsp 903.779/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 07/12/2011)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. **JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. LEI 1.060/50. AGRAVO NÃO PROVIDO.**

1. "O pedido de assistência judiciária gratuita previsto no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente" (REsp 901.685/DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 6/8/08).
2. Hipótese em que a sentença afirma que "existe requerimento da Autora na peça vestibular, às fls. 5 dos autos principais, pleiteando o benefício da Justiça Gratuita, por ser hipossuficiente" (fl. 19e).
3. **É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, para fins de concessão do benefício da justiça gratuita em favor das pessoas naturais, basta "a simples afirmação de se tratar de pessoa necessitada, porque presumida, juris tantum, a condição de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50"** (EResp 1.055.037/MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Corte Especial, DJe 14/9/09).
4. Agravo regimental não provido.
(AgRg no REsp 1208487/AM, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 14/11/2011)

A inventariante não pode arcar com as despesas necessárias ao desenvolvimento do processo judicial sem prejuízo de suas mantenças ou de sua família, portanto, faz jus ao benefício da justiça gratuita, devendo ser isenta das custas processuais.

DOS FATOS

A inventariante nomeada por este douto juízo prestou as primeiras declarações em 10 de novembro de 2009, naquele momento incluindo no acervo hereditário, mais precisamente no item 3, um automóvel CITROEN/PICASSO, ano de fabricação 2006, modelo 2006, cor prata, placa MOG 2106, João Pessoa – PB, com restrição de alienação fiduciária e benefício tributário, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cópia das primeiras declarações e certificado de propriedade veicular (doc. em anexo);

Contudo, a inventariante encontra-se impedida de acessar referido bem, ficando impossibilitada de realizar qualquer manutenção no veículo ou até mesmo a verificação do estado do bem, para além do pagamento do imposto e licenciamento devidos.

Não é demais relatar a necessidade-obrigatoriedade que a inventariante possui de recolha dos bens passíveis de inventariança, com o intuito de proceder com a respectiva avaliação e partilha, restando claramente evidente que o acesso aos bens inventariados é algo imprescindível para o



exercício do munus público assumido perante o douto juízo, algo, que hoje, resulta privada de exercer, diante do fato de a parte ré negar qualquer acesso da inventariante ao bem.

Visando assegurar a continuidade do bem assim como na tentativa de evitar-lhe deterioração, para além de garantir a proteção do acervo hereditário, é que a inventariante se viu obrigada a se socorrer do presente apelo, tendo em vista as infrutíferas tentativas de acesso ao referido automóvel.

DO DIREITO

1. DA ADMINISTRAÇÃO DO ACERVO HEREDITÁRIO PELO INVENTARIANTE E DA POSSIBILIDADE DA MEDIDA CAUTELAR

Como se sabe, Douto Julgador, uma vez aberta a sucessão, ocorre a transferência automática de todo o acervo patrimonial titularizado pelo de cujus aos herdeiros legítimos e testamentários, entrando os mesmos na posse dos bens, independentemente de um ato formal de aceitação.

Ocorre, por outro lado, uma indisponibilidade relativa da massa hereditária, pendente até a partilha do monte, estando todos os bens sob a administração e responsabilidade do inventariante, que representa ativa e passivamente o espólio, nos termos do artigo 12, V, do CPC, devendo o mesmo velar pelos bens como se seus fossem, realizando as despesas necessárias para a sua conservação e melhoramento, nos termos dos artigos 991, III, c/c 992, IV, todos do Código de Processo Civil.

Pois bem. Dito isto, é invulgar a situação presente nos autos, já que **a inventariante, no exercício de seu encargo e na proteção de um patrimônio comum a todos, foi literalmente impedida de exercer sua função, bem como proibida de conservar o bem alvo do presente incidente, o que sem sombra de dúvidas, traz graves prejuízos a todos, inclusive à própria demandada que não permite que se faça, nem ela assim realiza, as despesas de conservação do bem.**

A medida cautelar de busca e apreensão vem objetivamente definida pelo Código de Processo Civil no âmbito dos artigos 839 e 840, ao estipular que poderá ser decretada a busca e apreensão de pessoas e bens, desde que restem sobejamente demonstrados os requisitos autorizativos para tanto.

No caso dos presentes autos, a necessidade da medida cautelar salta aos olhos, Nobre Julgador, ao passo que diuturnamente o bem vem sendo alvo de deterioração em razão de conduta egoísta e desarrazoada de um dos co-herdeiros.

Desta feita, conforme explanado anteriormente, a medida justifica-se pelo perigo iminente de perda do valor patrimonial do automóvel e, na pior das hipóteses, da deterioração

total do veículo, prejuízo patrimonial que poderá ser acarretado a todos os coerdeiros, inclusive a própria demandada.

2. DO "PERICULUM IN MORA" E DO "FUMUS BONI IURIS"

Diante de todo o explanado, resta imperioso concluir-se pela extrema necessidade da medida cautelar, eis que patente a configuração do 'periculum in mora' e do 'fumus boni iuris', nos termos do art. 801 do Código de Processo Civil.

O perigo da demora se mostra claro quando, pelo decurso do prazo, o bem automóvel possa vir a sofrer mais e mais deteriorações, vindo a comprometer sua finalidade e destinações econômicas, diminuindo sensivelmente o valor do monte-mor.

Frise-se, Nobre Magistrado, que o veículo automotor conta com mais de 08 anos de uso. Não é algo extraordinário que seu valor decaia a cada.

A fumaça do bom direito se concretiza quando do dever legal que incumbe à inventariante de bem e fielmente exercer os encargos da inventariança, nos termos dos artigos 991, III combinado com o artigo 992, IV, do Código de Processo Civil, tendo o dever legal de proteger e conservar todos os bens do acervo sucessório, reivindicando-os de quem quer que os detenha de forma ilegítima, ainda que se trate de co-herdeiro.

Ora, cumpre frisar, que o dever da **REQUERENTE** de cuidar dos bens do espólio como se seus fossem, encontra-se ameaçado pela reprovável atitude da **REQUERIDA**, proibindo o acesso da inventariante do acervo hereditário.

3. DA POSSIBILIDADE E NECESSIDADE DE LIMINAR

Cabe neste ponto atentar-se para o disposto no art. 804 do Código de Processo Civil, que ora se transcreve: "**Art. 804.** É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer".

Desta feita, não é outra a conclusão, senão a de que a **REQUERIDA**, uma vez citada, procurará meios no intuito de se esquivar da Justiça. Afinal, é esta a atitude que vem tendo até o presente momento.

Assim, a citação da **REQUERIDA** poderá tornar ineficaz a própria medida pretendida, restando plenamente cabível, e outrossim, necessária à concessão da liminar, determinando-se, desde já, a busca e apreensão do veículo, colocando-o, destarte, sob a guarda da **REQUERENTE**.



4. DO PEDIDO

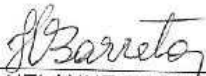
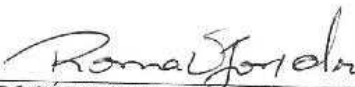
Diante do exposto, requer-se:

- a) Que seja concedida liminarmente, sem audiência da parte contrária, a busca e apreensão do veículo no endereço da requerida;
- b) Que seja o veículo CITROEN/PICASSO, ano de fabricação 2006, modelo 2006, cor prata, placa MOG 2106, entregue à REQUERENTE, como forma de garantir a preservação dos bens do espólio;
- c) A citação da **REQUERIDA, por mandado**, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposição do art. 802 do Código de Processo Civil, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos ora elencados, nos termos do art. 803 do mesmo diploma;
- d) A total procedência do pedido, para que se determine que o veículo, até a sentença de partilha, permaneça em poder da inventariante, nomeadamente por esta deter 50% do referido bem a título de meação, eis que adquirido após o advento do matrimônio.
- e) A condenação da **REQUERIDA** nas custas e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência, na forma da lei.
- f) Pretende provar o alegado mediante prova documental, testemunhal, depoimento pessoal da **REQUERIDA**, e demais meios de prova em direito admitidos, consoante disposição do art. 332 do Código de Processo Civil.
- g) Dá-se a causa o valor de R\$ 200,00· duzentos reais, valor meramente para efeitos processuais.
- h) O benefício da assistência judiciária, lei 1.060/50 por não suportar a **REQUERENTE**, a despesa, sem prejuízo do próprio sustento.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

 HELANNE BARRETO OAB/PB 12.920-B	 ROGÉRIO VARELA OAB/PB 9359
---	---

PROCURAÇÃO



138
A
B

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 54313192 SSP/PB e do CPF/MF sob o nº 316.434.260-87, com endereço na Senador Rui Carneiro, nº 300, salas 301/303, Miramar, João Pessoa - PB

OUTORGADOS: FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 8.596, **ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 9.359, **ANTÔNIO SÉRGIO MEIRA BARRETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 16.578, **IGOR DE LUCENA MASCARENHAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 18.048, **HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 12.920 – B, **CAROLINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL PERRUSI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 17.118, **RODRIGO LUCAS CARNEIRO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 19.442, **CLARISSA PEREIRA LEITE**, brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 18142 e **GUILHERME FURTADO MONTENEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 17.365, todos com endereço profissional na Avenida Senador Rui Carneiro, nº 300, salas 301/303, Miramar, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia et extra*”, em qualquer instância judicial, nos termos do art. 38, do Código de Processo Civil, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos e ministérios, secretarias, autarquias, empresas públicas, fundações, pessoas jurídicas de direito privado, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive facultando-lhes substabelecer os poderes que lhe foram outorgados concedidos na pessoa de outro profissional, com ou sem reservas.

João Pessoa, 07 de abril de 2014.

LFreitas

LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS

Outorgante



CÓPIA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES





**JOSÉ PROCÓPIO DE BARROS
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS**



11
11

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA - PB.

Ref. Proc. N° 200.2009.040.565-1

z. l. b.

DATA
Recebido hoje; 9.11.09
João Pessoa, 08 de 11 de 2009.
D
O Escrivão

RECEBIDO FORUM CÍVEL 09/11/2009 10:06:04

LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS,
inventariante devidamente qualificada nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de GENIAS HONÓRIO DE FREITAS, por seus procuradores e advogados "in fine" assinados, legalmente constituídos através de instrumento procuratório, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada do termo de primeiras declarações de inventariante em anexo.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
João Pessoa, 09 de novembro de 2009

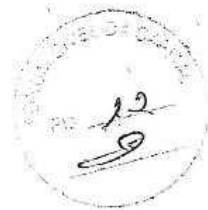
Zilma de Vasconcelos Barros
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS - OAB/PB 8836

Rua Monsenhor Sabino Coelho, 49 – Centro – João Pessoa-PB CEP 58013-090
Fone: (83) 221-5067 Fax: (83) 221-7328
www.procopiobarros.adv.br





**JOSÉ PROCÓPIO DE BARROS
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS**



TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

DE CUJUS: GENIAS HONÓRIO DE FREITAS, era brasileiro, casado, filho de Ananias Ribeiro de Freitas e Gerilda Honório de Freitas e faleceu no dia vinte e quatro de outubro de 2009, às 7 horas e 20 minutos, no município de João Pessoa - PB, deixando esposa e cinco filhos.

DA VIÚVA: LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF sob o nº 316.434.260-87, residente e domiciliada na Rua Severino Massa Spinelli, 293, apto. 403, Tambaú, João Pessoa – PB. (certidão de casamento atualizada em anexo)

HERDEIROS:

GENIAS HONÓRIO DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Maria Cactano Fernandes, Tambauzinho, João Pessoa – PB;

MARIANA DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, brasileira, solteira, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora **LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS**, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF sob o nº 316.434.260-87, residente e domiciliada na Rua Severino Massa Spinelli, 293, apto. 403, Tambaú, João Pessoa – PB; (certidão de nascimento em anexo).

RICARDO DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, brasileiro, solteiro, maior, portador do CPF/MF sob o nº 059.206.064-01, residente e domiciliado na Rua Juviano Souto, 45, Pedra Lavrada – PB, portadora do CPF/MF sob o nº 061.091.654-84 e da Carteira de Identidade sob o nº 2073680 SSP/PB;

LISIANE ALVES DE FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Lisboa, Portugal;

LETÍCIA ALVES DE FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa – PB, Rua Maria Cactano Fernandes, Tambauzinho, João Pessoa – PB;

Rua Monsenhor Sabino Coelho, 49 – Centro – João Pessoa-PB CEP 58013-090
Fonc: (83) 221-5067 Fax: (83) 221-7328
e-mail: zilma.barros@bol.com.br





**JOSÉ PROCÓPIO DE BARROS
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS**




DOS BENS A INVENTARIAR

1. – 50 % do **PRÉDIO RESIDENCIAL SOB O Nº 478**, situado a Rua Maria Caetano Fernandes, no Bairro de Tambauzinho, João Pessoa – PB, construído de tijolos e coberto de telhas, contendo garagem, pergolas, varanda, quatro salas, circulação, cozinha, área de serviço, WCB social, três quartos, sendo duas suítes e quartô de empregada com WCB, edificado em terreno próprio, medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 28m,00 de comprimento de ambos os lados, de propriedade do “de cujus” e sua esposa Liane de Almeida Cardoso Freitas, devidamente registrado no Livro 2CU de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóvel da Zona Norte da Comarca de João Pessoa – PB, às fls. 60 sob o numero de ordem R-1-45.743, avaliado em R\$ 75.000,00;
2. – 50% do **PRÉDIO RESIDENCIAL SOB O Nº 73**, situado na Rua Alberto da Justa Freire, Conjunto Valentina de Figueiredo II, João Pessoa – PB, com endereço antes denominado Via Local 34, Quadra 380, Lote 155 – D, casa nº 73, edificada em terreno próprio, sendo construída de tijolos e coberta de telhas, contendo 1 quarto, 1 sala, cozinha, terraço, WCB, medindo o terreno 7m,50 de largura na frente e nos fundos por 20m,00 de extensão de ambos os lados, devidamente registrada no Livro 2-GQ, às fls. 93, sob o nº de ordem AV 3 da matrícula 52974, do cartório Carlos Ulysses, avaliada em R\$ 75.000,00;
3. – **VEÍCULO** – Marca/modelo Citroen/Picasso 16 GLX, Gasolina, ano de fabricação 2006, ano modelo 2006, cor Prata, Placa MOG 2106 – João Pessoa – PB, com restrição de alienação fiduciária e benefício tributário, avaliado em R\$ 10.000,00;
4. – **CONTA CORRENTE** – Saldo R\$ 15.150,00 em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, agência Stilo, conta 3579680-4;

Protesta, ainda, por declarar outros bens que venha a ter conhecimento.

João Pessoa, 10 de novembro de 2009.


ZILMA DE VASCONCELOS BARROS
OAB/PB 8836

Rua Monsenhor Sabino Coelho, 49 – Centro – João Pessoa-PB CEP 58013-090
Fone: (83) 221-5067 Fax: (83) 221-7328
e-mail: zilma.barros@bol.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTO ALEGRE
2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Nino José Canani - Oficial
Aidê Dolores Lenz Althaus - primeira substituta
Laureni Correa da Rocha - segunda substituta



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro: B-85

Folha: 192v

Número: 33684

Certifico que no livro B-85, folha 192v sob número 33684, na data de 29 de junho de 1990, foi lavrado o assento de casamento de **GENIAS HONORIO DE FREITAS** e **LIANE DE ALMEIDA CARDOSO**, perante o juiz(a) de paz Sr.(a) Rogério Bandeira Pereira.

ELE é de nacionalidade brasileira, viúvo, nascido em doze de fevereiro de um mil e novecentos e quarenta e cinco (12/02/1945), natural de Sapé, Estado da Paraíba, filho de **ANANIAS RIBEIRO DE FREITAS** e **GERILDA HONORIO DE FREITAS**.

ELA é de nacionalidade brasileira, solteira, nascida em vinte e cinco de dezembro de um mil e novecentos e sessenta (25/12/1960), natural de Uruguaiiana, Estado do Rio Grande do Sul, filha de **ZENO MARQUES CARDOSO** e **ELZA DE ALMEIDA CARDOSO**.

O regime do casamento foi o da separação de bens, conforme artigo 258, parágrafo único, número um, do Código Civil Brasileiro. A nubente após o casamento adotou o nome de **LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS**.

O **cônjuge varão faleceu** em 24.10.2009, estando o termo lavrado no livro C-71, fls.56, sob nº 29.662 do Ofício de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme anotação à margem do assento.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.

Rafael Porto Pelufa
escrevente autorizado



4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 55
CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX (81) 3221-7176 / 3241-0438
jtravassos@uol.com.br

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel do original que me foi exibida. Vou fe.
João Pessoa, 28 de outubro de 2009.



Selo Digital de Fiscalização Notarial Registral nº 0464.00.0900003.14038 - Nota de Emolumentos nº 84052 - Emolumentos: R\$ 14,70.
Escrevente: R. P. P.

2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Porto Alegre - RS
Avenida Venâncio Aires, 243 - Cidade Baixa - Cep: 90040-191
Fone (51) 3221-7176 - rspae02@cartoriosonline.com.br





15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5º Ofício da Comarca de Tambaú

Cartório Bessa Veloso



Oficial [Signature] do Registro Civil

NASCIMENTO Nº 19.746

CERTIFICO que às folhas 255v do livro A - 18, do Registro de Nascimento

foi feito hoje o assento de MARIANA DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS

nascida aos trinta de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (30.08.94) às 07 horas e - 0 - minutos, em Hospital e Maternidade do 1º Grupamento de Engenharia, nesta Capital (PB). do sexo : feminino.

filha de : Genias Honório de Freitas e Liane de Almeida Cardoso Freitas; ele, natural de Sapé (PB); ela, natural de Uruguaiana (RS).

São avós paternos : Ananias Ribeiro de Freitas e Gerilda Honório de Freitas.

e avós maternos : Zeno Marques Cardoso e Elza de Almeida Cardoso.

Foi declarante : o pai.

e serviram de testemunhas : Natália dos Santos Cordeiro e Mécia Maria Mororó de Andrade.

Observações : 5º Cartório "Bessa Veloso"

CONFERE COM O ORIGINAL.
Tambaú, 06 de 09 de 94
João Pessoa Paraíba

Dou fé. Em test. [Signature] da verdade.
OFICIAL TITULAR

[Signature]

**CARTÓRIO
BESSA VELOSO**

O referido é verdade e dou fé.

Tambaú(PB); 05 de setembro de 19 94

[Signature]

**CARTÓRIO
BESSA VELOSO**





Nino José Canani

Oficial do Registro Civil de Casamentos, Nascimentos e Óbitos da 2ª Zona de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

Ajudantes
1ª Rosângela de Abreu Paim
2ª Doroty Zambon

Avenida Venâncio Aires, 341 - Fones: 21-7176
21-0775

CERTIFICO que as folhas 145v do livro A- 326 sob n.º 142.827

foi lavrado em 23 de janeiro de 1991, o assento de

nascimento de RICARDO DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS

nascido ao s (vinte e dois de janeiro de mil novecentos e noventa

e um) em Porto Alegre, neste Estado

do sexo masculino

filho de Genias Honorio de Freitas

e Liane de Almeida Cardoso Freitas

sendo avós paternos Ananias Ribeiro de Freitas

e Gerilda Honorio de Freitas

e maternos Zeno Marques Cardoso

e Elza de Almeida Cardoso

Foi declarante o pai

Observações:

O referido é verdade e dou fé

Porto Alegre, 23 de janeiro de 1991

Certidão Cr\$ 741,00

Oficial

DOROTY ZAMBON
AJUDANTE







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ET Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas



ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro 2CU de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 60 sob o numero de Ordem R-1-45.743 desta data de 24 de julho de 1997, consta Averbação: Prédio nº 478 situado a Rua Maria Caetano Fernandes, no Bairro de Tambauzinho, nesta cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, contendo garagem, pergolas, varanda, quatro salas, circulação, cozinha, área de serviço, W.C.B. social, três quartos, sendo duas suítes e quarto de empregada com W.C.B., edificado em terreno próprio medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 28m,00 de comprimento de ambos os lados, de propriedade de GENIAS HONORIO DE FREITAS e sua mulher LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, brasileiros, casados, portadores dos CPF nº 010.145.790-15 e 316.434.260-87, residentes nesta cidade, estando o referido imóvel hipotecado a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; dou fé.

João Pessoa, 26 de outubro de 2009.

O Oficial do Registro

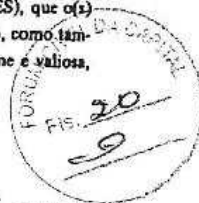
ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Bel^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabellão - Oficial do Registro de Imóveis
Bel^a Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300
Altiplano Cabo Branco

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br



TRANSFERÊNCIA:

Em decorrência da compra e venda acima ajustada, o(s) CREDOR(A), transfere ao(s) DEVEDOR(ES), que o(s) recebe(m), todo o direito, posse, domínio e ação que até agora exercia sobre o imóvel, não só por força deste contrato, como também, em virtude da Cláusula constitutiva obrigando-se, por si e sucessores, tornar esta compra e venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito.



FINANCIAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA E CAUÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA – O CREDOR, neste ato, concede ao(s) DEVEDOR(ES) financiamento de Cz\$ 3.736,209,87 (três milhões setecentos e trinta e seis mil, duzentos e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos), destinado ao pagamento do preço estabelecido, quantia esta de que o(s) DEVEDOR(ES) SE CONFESSA(M) devedor(es) do CREDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em garantia do pagamento da dívida acima confessada, inclusive juros e demais encargos convencionados neste instrumento, o(s) DEVEDOR(ES) dá(ão) ao CREDOR, em primeira e especial hipoteca, o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, acrescido das benfeitorias existentes ou que vierem a ser realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CREDOR, por sua vez em garantia do Contrato de Empréstimo antes mencionado, cauciona a CEF, o crédito hipotecário de que se tornou titular na conformidade desta Cláusula, obrigando-se a averbar a presente caução no competente Cartório do Registro de Imóveis, apresentado a CEF a Certidão comprobatória no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA QUINTA – O(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) o financiamento no prazo de 300 meses, em prestações mensais e consecutivas de Cz\$ 19.092,54 (dezenove mil, noventa e dois cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), reajustadas segundo o Plano de Equivalência Salarial e calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização da Tabela Price de que trata a RD nº 18/84, entra à taxa nominal de juros de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, correspondente à taxa efetiva de 2,426% (dois inteiros quatrocentos e vinte e seis milésimos por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação em 27/1992.

PARÁGRAFO ÚNICO – Juntamente com as prestações mensais, o(s) devedor(es) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pela CEF, para o Sistema Financeiro da Habitação, no valor das condições previstas nas Cláusulas da Apólice que estiverem em vigor na época de seus vencimentos, bem como a parcela relativa a contribuição mensal ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, prevista na ... importando referidos acessórios, nesta data, em:

- A) Seguro de danos físicos nos imóveis – Cz\$ 717,54 (setecentos e dezessete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos);
- B) Seguro de morte e invalidez permanente – Cz\$ 3.877,29 (três mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e nove centavos);
- C) FCVS – Cz\$ 572,78 (quinhentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e oito centavos), sendo o encargo mensal, resultante da soma da prestação contratual com os acessórios a que se refere este Parágrafo, correspondente, nesta data, a Cz\$ 24.260,15 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros e quinze centavos).

CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR:

CLÁUSULA SEXTA – O saldo devedor do financiamento ora contratado, será reajustado pelo mesmo percentual e com periodicidade compatível com a que vier a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional para variação do valor da Obrigação do Tesouro Nacional OTN, mediante aplicação integral do referido percentual inclusive no seu primeiro reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – Attingido o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações, ou na hipótese de saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo estabelecido e não existindo quantias em atraso, o Credor dará quitação ao(s) devedor(es), de que mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento no presente.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA:

CLÁUSULA OITAVA – No caso de liquidação antecipada da dívida pelo Devedor, o saldo devedor a ser pago acrescentar-se-ão, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto neste contrato.



AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

CLÁUSULA NONA – É assegurado ao(s) devedor(es) em dia com suas obrigações a realização de amortização extraordinária para a redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo de 12 (doze) prestações vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.



LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:

CLÁUSULA DÉCIMA – Nas hipóteses de liquidação antecipada ou de amortização extraordinária da dívida, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- A) Tratando-se de liquidação antecipada, o saldo devedor será reajustado com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, ocorrido entre a data do contrato, da apuração da dívida ou do último reajuste, se já ocorrido e a data da liquidação;
- B) Tratando-se de amortização extraordinária o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor antes indicado, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice de reajuste aplicado.

SEGUROS QUANTO À PESSOA E AO IMÓVEL E COMPOSIÇÃO DE RENDA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Declara(m) o(s) DEVEDOR(ES) estar(em) ciente(es) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pela CEF para o SFH, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES) e danos físicos do imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado ao IPEP, por escrito. Compromete-se o(s) DEVEDOR(ES), para esse efeito, a dar(em) conhecimento aos seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade de comunicação desta Cláusula.

Acorda(m) o(s) DEVEDOR(ES), desde já em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda a seguir indicada, cuja alteração só será considerada para efeitos indenizatórios, se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo da CEF na proporção de 100...% para Genias Honorio de Freitas... e ...% para ...

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) devedor(es) declara(m) – se ciente(s) de que, estando, na data da assinatura do contrato gerador de sua vinculação aos seguros estipulados pela CEF, incapacitado(s) para o trabalho em razão de acidente ou doença, que tiver motivo a incapacidade existente na data da assinatura do referido contrato. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nessa hipótese, apenas à cobertura deste risco.

IMPONTUALIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em CRUZADOS na data do vencimento, acrescida de ônus adicional calculado à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com regulamento da CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de extinção da OTN ou IPC, o fator de reajuste a ser utilizado para os efeitos deste contrato será o que vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração da CEF.

FIEL:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de ocorrência de desemprego ou invalidez temporária, o(s) devedor(es) terá(ão) direito a recorrer(em) a empréstimo no Fundo para Pagamento de Prestações em caso de Perda de Renda por Desemprego ou Invalidez Temporária – FIEL, por intermédio do CREDOR, para suprir eventual e transitória redução de renda, certo que terá de sujeitar-se a responder pelo débito decorrente do mesmo, para o que concorda com a extensão do prazo de Hipoteca pelo tempo de vigência do FIEL.

VALOR DO IMÓVEL:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para efeito do Art. 818 do Código Civil, as partes contratantes dão ao imóvel descrito e caracterizado o valor de Cz\$. 4.151,344,29 (. quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros) equivalente nesta data a e vinte e nove centavos... VRF .734.30542

IMPOSTOS E TAXAS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m) se a pagar pontualmente os impostos e taxas Estaduais e Municipais, atuais e futuros, fazendo, quando necessário, ciência ao IPEP, com os comprovantes devidamente quitados.



PARÁGRAFO ÚNICO – Se, todavia, concordar o CREDOR em efetuar o pagamento dos tributos mencionados nesta cláusula, as respectivas importâncias serão debitadas ao(s) DEVEDOR(ES) nas condições de juros e reajustamento estabelecidas.

VENCIMENTO ANTECIPADO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Além do inadimplimento das demais obrigações estipuladas neste contrato, são, ainda, motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial os seguintes:

- A) As hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do Art. 762 e Art. 954 do Código Civil Brasileiro;
- B) Alienação a qualquer título, locação ou promessa de venda do imóvel hipotecado, bem como cessão de débito hipotecário, sem a expressa anuência do CREDOR;
- C) O ajuizamento de qualquer procedimento judicial contra o(s) DEVEDOR(ES) que venha atingir o imóvel hipotecado;
- D) O não pagamento de pelo menos 3 (três) prestações sucessivas de amortização do financiamento concedido;
- E) Destinação diversa dada ao imóvel pelo(s) DEVEDOR(ES), que não a residencial;
- F) O não atendimento pelo(s) DEVEDOR(ES) à notificação do IPEP, para que reforce a garantia;
- G) Falsidade de qualquer declaração feita pelo(s) DEVEDOR(ES), neste contrato;
- H) Inadimplimento de qualquer das obrigações ora pactuadas.

Em ocorrendo rescisão do contrato, o(s) DEVEDOR(ES) perderá(ão) a importância até então paga, além de se obrigar(em) a entregar(em) o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 5.741 de 01/12/1971, e não o fazendo, a omissão acarretará a caracterização de esbulho possessório, integrando-se ao imóvel as benfeitorias que hajam sido efetuadas por ele(s) DEVEDOR(ES) sem que lhe(s) assista(am) direito a qualquer indenização por pretensão.

PENA CONVENCIONAL:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Se o CREDOR tiver que recorrer à via judicial, para haver o pagamento do que lhe for devido, terá direito a pena convencional e irredutível de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo devedor.

OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O(s) DEVEDOR(ES) confere(em), desde já, ao CREDOR os poderes necessários para representá-lo(s) perante a Companhia Seguradora na ocorrência de sinistro previsto na Apólice de Seguro Habitacional podendo, para esse fim, discutir sobre o valor da indenização e receber a importância devida aplicando-a:

- 1) Nos seguros quanto à pessoa, na liquidação das obrigações do(s) DEVEDOR(ES);
- 2) Nos seguros quanto ao imóvel, na restauração ou reconstrução do mesmo quando possível, ou na liquidação das obrigações do(s) DEVEDOR(ES).

DESAPROPRIAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, o CREDOR, fica constituído procurador para receber do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição do(s) DEVEDOR(ES).

DESCONTO DAS PRESTAÇÕES NO SALÁRIO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A critério do CREDOR, o pagamento da dívida ora contratada poderá ser efetivado mediante desconto das correspondentes prestações no(s) salário(s) do(s) DEVEDOR(ES), obrigando-se este(s), desde logo, a requerer(em) ao(s) empregador(es) as devidas providências nesse sentido, na conformidade da Lei nº 5.725, de 27 de outubro de 1971.

REGISTRO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a registrar o presente contrato no Cartório do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data da assinatura, deste instrumento, na forma do § 7º do Art. 1º da Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1966.

OBSERVAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O(s) DEVEDOR(ES) compromete(m)-se a manter(em) o imóvel em perfeito estado de conservação e habitabilidade, bem como a fazer(em), dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos julgados necessários a este fim pelo CREDOR ou por quem de direito, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo sem prévio e expresso consentimento do CREDOR.





23

O CREDOR poderá fiscalizar ou exigir o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula anterior diretamente ou por meio de inspeção, a cargo de representantes diretamente credenciados.

Verificada entretanto qualquer modificação no imóvel, sem o consentimento do órgão acima referido, responsabilizar-se-á o(s) DEVEDOR(ES) por eventuais danos e prejuízos originários desta desobediência contratual, isentando-se, inclusive, a cobertura securitária.

DECLARAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) expressamente:

- a) que é (são) CASADOS e não tem nenhuma responsabilidade proveniente de tutela ou curatela, ou testamentária;
- b) que não é (são) proprietário(s), promitente(s) – comprador(es) ou promitente(s) – cessionário(s) de imóvel residencial localizado no Município de João Pessoa;
- c) que assume(m) a obrigação de comunicar(em) ao CREDOR eventuais impugnações opostas ao registro deste contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel hipotecado, notadamente a mudança de sua numeração durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) expressamente perante o CREDOR que:

- a) durante o período de 03 (três) anos consecutivos, não alugar(em) o imóvel, objeto do presente contrato;
- b) compromete(m)-se a ocupar(em), juntamente com seus familiares o imóvel adquirido por ele(s), o(s) DEVEDOR(ES);
- c) durante o período de 03 (três) anos não transfere(m) a posse, domínio e direito que tem sobre o imóvel hipotecado para outros segurados, salvo com expressa anuência do CREDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo referido na Letra "c" do parágrafo único da Cláusula anterior, ficará(ão) o(s) mutuário(s) que alienar(em) por subrogação hipotecária o imóvel objeto deste contrato, de financiamento sujeito ao pagamento das taxas de expediente e custeio previstas no Regulamento.

REPRESENTAÇÃO DO CRÉDITO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O crédito hipotecário, do qual o CREDOR é titular, a seu critério poderá, vir a ser representado por Cédula Hipotecária no valor do débito do(s) DEVEDOR(ES), apurado na data da emissão do referido título na conformidade com o Decreto-Lei nº 70, de 22.11.66 e sua regulamentação.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, aceitam este contrato em todos os seus termos e o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a última folha assinada e as demais rubricadas, elegendo como foro competente o desta Cidade de João Pessoa, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer, tudo na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

João Pessoa, 27 de 12 de 19. 91

[Signature]
 IPEP – DIRETOR SUPERINTENDENTE
 DEVEDOR

[Signature]
 IPEP – PROCURADOR(A)
 CÔNJUGE

TESTEMUNHAS:

.....





92

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

Registro Imobiliário da Zona Sul

Rua Visconde de Pelotas, 151 - João Pessoa - Paraíba

Certifico que o presente título foi registrado no Livro

2-6 de 93 sob nº(s) de ordem nº 2

n.º 2 e averbado sob nº de ordem AV 3 da matrícula nº

52.974. O Referido é Verdadeiro em 16.

João Pessoa, 23 de 02 de 1997

[Handwritten signature]



**Detran - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba
Consulta de Registro e Licenciamento de Veículo Via Internet**



INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO
MOG2106
Último Licenciamento: 2009
Proprietário: GENIAS HONORIO
Placa: MOG2106
Combustível: GASOLINA
Marca/Modelo: CITROEN/PICASSO 16 GLX
Espécie/Tipo: PASSA / AUTOMOVEL
Ano de Fabricação: 2006
Ano Modelo: 2006
Categoria: PARTICULAR
Cor Predominante: PRATA
Vencimento Licenciamento: 30/06/2009
Observação:
Restrição: ALIENACAO FIDUCIARA REST. BEN. TRIBUTARIO
Financeira: #####
Município do emplacamento: JOAO PESSOA
Situação: EM CIRCULACAO
Data da Consulta: 11/4/09



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

26
~~26~~

Tipo de distribuição: DEPENDENCIA - 18/07/2014 17 horas 17 minutos

Processo: 0021722-25.2014.815.2001

Classe: CAUTELAR INOMINADA

BUSCA E APREENSAO

Valor da causa : 200,00

Serie : 04

Autôr : ESPOLIO DE GENIAS HONORIO DE F

Reu : LETICIA ALVES DE FREITAS

Vara : 1A. VARA DE SUCESSOES

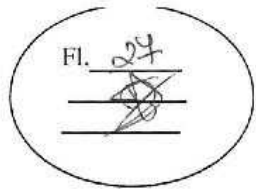
Juiz : SERGIO MOURA MARTINS

Comotor:

DATA

Nesta data, recebi os autos da
Distribuição
João Pessoa, em 07 de 2019
[Assinatura]
VISTOS





CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, 21 / 07 / 2019

[Handwritten signature]

Analista/Téc. Judiciário

Apresento os autos do

instituto e concluso.

J. Lima, 21/07/19
[Signature]
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi os autos do

MM. Juiz

João Pessoa, 21 de 07 de 2019

[Handwritten signature]

VISTOS



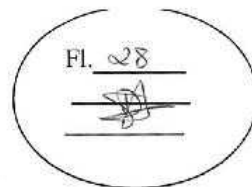
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, com cum-
primento ao despacho retido,
expensei o presente feito
nos autos da variação de
Inventário n.º 40565-14,
2009.8.15.2001

ção Pessoal 25 de 07 de 2019

Marcia Roxana Fernandes
Analista/Téc. Judiciário





CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
CONCLUSOS ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, 25 / 07 / 2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Gomes".

Analista/Téc. Judiciário




09


Antes de qualquer providência, à parte autora para, em 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, eis que indefiro a gratuidade judiciária, por entender que, considerando o valor atribuído aos bens inventariados (R\$ 175.150,00), o espólio comporta o pagamento das despesas processuais, máxime se o valor dado à causa mostra-se irrisório.

P.I.

João Pessoa, 25.07.2014.


Sérgio Moura Martins
Juiz de Direito





30

- 14A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 19014 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00352 Processo: 0026389-20.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GERALDO DE SOUSA CRUZ ADV: GERALDO DE SOUSA CRUZ. Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora do que foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela por ser o cumprimento da obrigação condicionado e emendada inicial. (10) dias e a sob pena de indeferimento do pedido. ()
- 00353 Processo: 0394394-08.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GERALDO DE SOUSA CRUZ ADV: GERALDO DE SOUSA CRUZ. Despacho: Intime-se () a parte autora para que o autor apresente a declaração de bens e renda de próprio punho, dispondo que não tem condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo de sustento próprio. ()
- 00354 Processo: 0036358-28.2013.8.15.2001 - PPOCEP- MENTO ORDINÁRIO AUTOR: GERALDO DE SOUSA CRUZ ADV: GERALDO DE SOUSA CRUZ. Despacho: Intime-se () a parte autora para que apresente o documento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. ()
- 00355 Processo: 0067308-25.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RAFAEL GOMES FEITOSA E SILVA ADV: GILBERTO LOUREIRO. Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora do que foi deferido a antecipação dos efeitos da tutela por ser o cumprimento da obrigação condicionado ao cumprimento da obrigação, sob a pena de indeferimento da mesma com comprovante da residência. ()
- 00356 Processo: 0056739-05.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RAFAEL GOMES FEITOSA E SILVA ADV: GILBERTO LOUREIRO. Despacho: Intime-se () a parte autora para que apresente o documento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. ()
- 00357 Processo: 0065936-74.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSEIMARA ALVES DA SILVA ADV: ALEX NEVES MARIAN ALVES. Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora do que foi deferida a antecipação da tutela tal como requerida na inicial. ()
- 15A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 19014 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00358 Processo: 000085-26.2012.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCAO BRASIL S/A ADV: FRANCISCO GOMES COELHO, MARIA JOSÉ PEREIRA BABINO, Ana Orlândia. a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão de f. ()
- 00359 Processo: 0012092-19.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LUIZ CARLOS CANDIDO VIEIRA ADV: WALLACE ALENCAR GOMES CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00360 Processo: 0036647-38.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCAO BRASIL S/A ADV: FRANCISCO GOMES COELHO, MARIA JOSÉ PEREIRA BABINO. a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão de f. ()
- 00361 Processo: 0068365-88.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GLORIA BARROS DE JESUS MEDEIROS ADV: MIGUEL MOURA LINS SILVA. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00362 Processo: 0009569-25.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARCOLE FLORENCIO DA SILVA ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00363 Processo: 0012987-48.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: EDILSON CARVALHO DOS SANTOS ADV: MARCIO FERREIRA DE MORAIS LINDIEGO PEREIRA DE SOUSA. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00364 Processo: 0013619-29.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSEFA DA SILVA GUEDES ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00365 Processo: 0012092-19.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: MARIA LUCILIA GOMES. Ana Orlândia. a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão de f. ()
- 00366 Processo: 0014082-58.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: TEFEL MONTEIRO DO NASCIMENTO ADV: FRANCIVALDO DA SILVA ALMEIDA DE MELO. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão de f. ()
- 00367 Processo: 0017310-88.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GIVANILDO VERISSIMO DE FIGUEIREDO ADV: NEUNAISSA SILVA DE OLIVEIRA, REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias se há ou não interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as. ()
- 00368 Processo: 0018585-49.2013.8.15.2001 - RESOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS DE FRANCA VENDA CONCLUIDAS ADV: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, AUTOR: PAULAKATHERINE TARDJUNO ADV: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00369 Processo: 0029191-69.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: SADRINA PALMUDO DA OLIVEIRA ADV: WÂNIA CLAUDIA GOMES DE LORENZO LIMA. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00370 Processo: 0027039-88.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: TEREZINHA FRAZAD GONDIM ADV: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, RLL, DANILDO DE BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as. ()
- 00371 Processo: 0029594-26.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA CRISTINA COFRE MENDES NEVES ADV: LUIZ MACEDO, VINICIUS MAIA LIMA. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00372 Processo: 0021171-45.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: POLIANA SIMPLICIO DA SILVA ADV: ROBERTO FESSA PEIXOTO DE VASCONCELOS, REU: SGLUBADDA LIDEH DOS CONSORCIOS DO SEGUR OPVAT S/A ADV: ROSTAN INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as. ()
- 00373 Processo: 0021226-48.2014.8.15.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: RAFAEL DE ANDRADE THAMER ADV: RAFAEL DE ANDRADE THAMER. Despacho: Intime-se a parte promovedora, no prazo legal. ()
- 00374 Processo: 0021683-28.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA JESSICA VIEGAS SOARES ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA, DANILLO HAMESSO MELO CUNHA. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00375 Processo: 0027427-47.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: TIEPOLI DE AQUINO BEZERRA ADV: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, REU: ITAU UNIBANCO HOLDING S/A ADV: JOSEAS GOMES DOS SANTOS NETO, ROGERIO BATISTA FELIPE RAMALHO. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias, se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as. ()
- 00376 Processo: 0027439-46.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOSE AUGUSTO MARQUES CERQUEIRA ADV: ALDEIBAN REIS DE MENESES, REU: BV FINANCIARIA S/A ADV: GUILIO ALVARO GA REALE. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as. ()
- 00377 Processo: 0028288-87.2011.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: VERONICE LUCIO XAVIER DA COSTA ADV: LUIS CARLOS DE MORAIS. Despacho: Intime-se a parte promovedora para, em 05 dias, falar sobre a peça de f. 127/128. ()
- 00378 Processo: 0031142-09.2013.8.15.2001 - JISOLUCAO E LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS E AUTOS MERCANTIL DO BRASIL S/A ADV: FELIPE GAZDIA VIEIRA MARQUES. Ana Orlândia. a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão de f. ()
- 00379 Processo: 0028288-87.2011.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: VERONICE LUCIO XAVIER DA COSTA ADV: LUIS CARLOS DE MORAIS. Despacho: Intime-se a parte promovedora para, em 05 dias, falar sobre a peça de f. 127/128. ()
- 00380 Processo: 0031142-09.2013.8.15.2001 - JISOLUCAO E LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS E AUTOS MERCANTIL DO BRASIL S/A ADV: FELIPE GAZDIA VIEIRA MARQUES. Ana Orlândia. a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão de f. 40v. ()
- 00381 Processo: 0043981-35.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: KARINA DE MOURA BASTOS. Ana Orlândia. a parte promovedora, através de seu advogado, para pagar o valor de condenação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, e penhora de bens, se requerida. ()
- 00382 Processo: 0043981-35.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: KARINA DE MOURA BASTOS. Ana Orlândia. a parte promovedora, através de seu advogado, para pagar o valor de condenação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, e penhora de bens, se requerida. ()
- 00383 Processo: 0043981-35.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: BENEVANNIA DE LIMA COSTA ADV: SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, MARCELO BARRATO BENFICA, THAIS DA SILVA SANTOS. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()

- 00388 Processo: 0045619-19.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS CAMILO FALLO ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00389 Processo: 0048931-25.2013.8.15.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO REU: FEDERAL VIDE E PROVIDENCIA S/A ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA. Despacho: Intime-se a parte promovedora para que apresente o documento no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00390 Processo: 0051841-56.2014.8.15.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: BARTOLOMEU DIAS DOS SANTOS ADV: POLYANA KALLIA LUKIARA ALMEIDA LUCIANA RIBEIRO FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte promovedora, no prazo legal. ()
- 00391 Processo: 0001848-08.2014.8.15.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: WILTON KLEYTON MELO DE OLIVEIRA ADV: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00392 Processo: 0057173-28.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: ANA PAULA DA SILVA NUNES ADV: EMMANUEL SARANA FERREIRA. Despacho: Intime-se a parte promovedora, no prazo legal. ()
- 00393 Processo: 0084438-14.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: DOMINGOS ANTONIO AZEVEDO ADV: YURI PORFIRIO CASTRO ALBUQUERQUE, AUTOR: JERONIMO GASPARI DE ANDRADE ADV: YURI PORFIRIO CASTRO ALBUQUERQUE, AUTOR: JOSE ALVES DE CARVALHO ADV: YURI PORFIRIO CASTRO ALBUQUERQUE, AUTOR: MARIANA GOMES ARRABO ADV: YURI PORFIRIO CASTRO ALBUQUERQUE, AUTOR: MARCELO MUNIZ CASTELO BRANCO LINS ADV: YURI PORFIRIO CASTRO ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a parte promovedora, no prazo legal. ()
- 00394 Processo: 0055679-06.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RENAN NOBREGA DE QUEIROZ ADV: RENAN NOBREGA DE QUEIROZ. Ana Orlândia. a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão de f. ()
- 00395 Processo: 0027588-88.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ERNETO DE ANDRADE ADV: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA. Despacho: Intime-se a parte promovedora para que apresente o documento no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão de f. ()
- 00396 Processo: 0026215-29.2014.8.15.2001 - CALTELAR INOMINADA AUTOR: JOÃO HELDER GONZAGA MINIZ DA SILVA ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, DANIEL SOTON DE AGUIAR, AUTOR: RENATA DE MIRANDA ARNALDO ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00397 Processo: 0003440-19.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSE GOMES FEITOSA FILHO ADV: FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida ao f. ()
- 00398 Processo: 0115867-79.2012.8.15.2001 - DESPACHO POR FALTA DE AUTOR: M. CHELI PAULO DOS SANTOS ADV: THAIRA CRISTINA GANTONI MANHASSINI DEQUE PEREIRA DE SOUSA, REU: FEFERVAL DO BRASIL INOMINADA AUTOR: JOSE GOMES FEITOSA FILHO. Despacho: Intime-se a parte promovedora para, em 05 dias, se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as. ()
- 00399 Processo: 0880205-17.2002.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RANILDO GERMANO FIGUEIREDO ADV: MAGNOLDO JOSE NICOLAU DA COSTA, JOSE CALDINO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte promovedora, através de seu advogado para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% e penhora de bens, se requerida. ()
- 17A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 18914 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00400 Processo: 0014547-18.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA AUGUSTA SIEMENA DA SILVA ADV: JALDELEMO REIS DE MENESES, VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALENTIM, SIEMENA JULGO INTELIGENTE. Despacho: Intime-se a parte promovedora para apresentar o documento no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão de f. ()
- 00401 Processo: 0017197-07.2014.8.15.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOS AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: CRISTIANO JATIBA DE ALMEIDA. Sentença. Julgo extinto o presente processo após julgamento do mérito, não havendo o pedido de desistência e, em consequência, declara extinto o processo em si, restituindo o valor das custas processuais ao autor. ()
- 00402 Processo: 0045220-45.2005.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: CIBA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA ADV: DANILLO DE SOUSA MOTA, REU: FAFIANA SIMOES MACIEL GULDES ADV: DANILLO DE SOUSA MOTA. Despacho: Intime-se a parte promovedora para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% e penhora de bens, se requerida. ()
- 00403 Processo: 0056777-2.2011.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: BRADISCO AUTO CIA DE REFRIGERIOS ADV: WILSON SALES BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte promovedora para, querendo, impugnar as embargos. ()
- 00404 Processo: 0192630-20.2014.8.15.2001 - IMPUGNAÇÃO DE ASSISTENTE REU: AMAURY DE FARAS SOARES ADV: STAVELI MARK DONATO TENDRIO. Despacho: Intime-se a parte promovedora para apresentar o documento no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão de f. ()
- 00405 Processo: 0028402-21.2005.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: CAGIPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSE MOREIRA DE MENEZES JIRO DANTAS DA NOBREGA. Despacho: Intime-se a parte promovedora para complementar o pedido de desistência e, em consequência, declarar extinto o processo em si, restituindo o valor das custas processuais ao autor. ()
- 00406 Processo: 0120114-57.2012.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-se a parte promovedora para falar sobre os documentos de f. 81/82, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme já determinado ao f. 83/84. ()
- 18A. VARA DE SUCESSOES DE JOÃO PESSOA Nº 18914 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00407 Processo: 0002922-20.2012.8.15.2001 - INVENTARIO AUTOR: VILKUNICIA MARIA APARECIDA PEREIRA DE ASSIS ADV: EDMUNDO ARRUDA PEREIRA DE ASSIS, JOSE SUELDO GOMES BEZERRA FILHO. Despacho: Intime-se a parte promovedora para, em 05 dias, dizer se ainda possui interesse no julgamento de fato e, em caso positivo, que requerita e que o certo apresentando as provas necessárias, sob pena de extinção. ()
- 00408 Processo: 0013362-25.2007.8.15.2001 - INVENTARIO AUTOR: EDILEU SOULAS DE SOUZA ADV: JOAO DE DEUS MONTEIRO. Despacho: Intime-se a parte promovedora para, em 05 dias, dizer se ainda possui interesse no julgamento de fato e, em caso positivo, que requerita e que o certo apresentando as provas necessárias, sob pena de extinção. ()
- 00409 Processo: 0019332-34.2004.8.15.2001 - INVENTARIO AUTOR: PAULO CESAR DE O. MIRA ADV: FABIO FERMINO DE ARRUDA. Despacho: Intime-se a parte promovedora para, em 05 dias, falar sobre a peça de f. 127/128. ()
- 00410 Processo: 0027220-25.2014.8.15.2001 - CALTELAR INOMINADA AUT: ORLIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS ADV: HELANE BARRETO VARELA GONCALVES, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição. ()
- 00411 Processo: 0027220-25.2014.8.15.2001 - CALTELAR INOMINADA AUT: ORLIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS ADV: HELANE BARRETO VARELA GONCALVES, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição. ()
- 00412 Processo: 0026542-03.2011.8.15.2001 - INVENTARIO AUTOR: V. A. ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO. Despacho: Intime-se a parte promovedora para, em 05 dias, falar sobre o dolo do herdeiro falecido. ()
- 00413 Processo: 0020124-84.2015.8.15.2001 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA ADV: SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA GAU. Despacho: Intime-se a parte promovedora para juntar prova de quitação das custas processuais. em 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Indefere a petição de f. 22/24. ()
- 00414 Processo: 0033082-59.2011.8.15.2001 - INVENTARIO AUTOR: DONALICE GABRIEL P. FERREIRO ADV: DAMAZIO B. FRANCA NETO. Despacho: Intime-se a parte promovedora para se manifestar sobre a avaliação de f. 90, no prazo de 10 dias. ()
- 00415 Processo: 0033174-71.2010.8.15.2001 - INVENTARIO AUTOR: FRICA CARVALHO TEIXEIRA ADV: VALTER DE MELO, VYRI MARQUES DA CUNHA, DEVID OLIVEIRA DE LUNA. Despacho: Intime-se a parte promovedora para ler vistas dos autos pelo prazo de 05 dias, incluindo para cumprimento do despacho de f. 97. ()
- 00416 Processo: 0033482-05.2013.8.15.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARA DE LOUNDES FERREIRA LIMA ADV: CLAUDIA DANIELLE LIMA CANDIDO. Despacho: Intime-se a parte promovedora para cumprir a parte final do despacho de f. 127, de modo a permitir a conclusão deste inventário. A via contida de f. 131 dada a inadequação da via eletrônica. ()
- 00417 Processo: 0037322-82.2009.8.15.2001 - INVENTARIO AUTOR: CRICA CARVALHO TEIXEIRA ADV: VALTER DE MELO, VYRI MARQUES DA CUNHA, DEVID OLIVEIRA DE LUNA. Despacho: Intime-se a parte promovedora para, em 05 dias, ler as vistas mediante a via eletrônica de f. 129. ()
- 00418 Processo: 0043565-14.2009.8.15.2001 - INVENTARIO AUTOR: LIANE DE A. MARIANA CANDIDO FREITAS ADV: HELANE BARRETO VARELA GONCALVES, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES. Despacho: Intime-se a parte promovedora para ler vistas dos autos, pelo prazo de 05 dias. ()
- 00419 Processo: 0046910-09.2011.8.15.2001 - INVENTARIO AUTOR: LUCIANO FONSECA DOS SANTOS ADV: ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS, MATHEUS ANTONIO S. C. LEITE CALDAS. Despacho: Intime-se a parte promovedora para ler vistas dos autos, pelo prazo de 05 dias. ()



JUNTADA

Nesta data, foi juntada aos autos
da petição de fls. 31/33

della fls. 23 de 01 de 2015

Ardues
VISTOS



Inventário
0040565-14.2009



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Processo nº 0021722-25.2014.815.2001

O ESPÓLIO DE GENIAS HONÓRIO DE FREITAS, neste ato representado pela Sra. Liane de Almeida Cardoso Freitas, já devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados que a esta subscrevem, em atenção ao despacho de fls. 29, requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais.

Nesses termos,
pede deferimento.

João Pessoa, 17 de novembro de 2014.


GUILHERME FURTADO
OAB/PB 17.365



33
\$

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/11/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.39.07
3204203204

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GUILHERME F MONTENEGRO
AGENCIA: 3204-2 CONTA: 14.067-8
=====

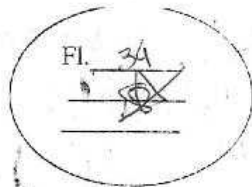
Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86660000001-6	30280928318-7
	52014120520-0	02014612173-4
Data do pagamento		14/11/2014
Valor em Dinheiro		130,28
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		130,28

=====

DOCUMENTO: 111403
AUTENTICACAO SISBB:
7.81D.2AC.505.D30.5EE

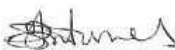
14/11/2014 12:39





CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
CONCLUSOS ao MM. Juiz, para os devidos fins.
João Pessoa, 26 / 01 / 2015


Analista/Téc. Judiciário





Estado da Paraíba Poder Judiciário
1ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital

DECISÃO

Vistos, etc...

O espólio de Genias Honório de Freitas ajuizou a presente Ação Cautelar de Busca e Apreensão em face de Letícia Alves de Freitas, requerendo a concessão de liminar para que o veículo descrito na inicial, de propriedade do 'de cujus', seja apreendido e entregue à inventariante para fins de partilha.

Para o acolhimento dessa pretensão, mister que dois elementos estejam demonstrados, quais sejam: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora".

O primeiro postulado diz respeito à viabilidade jurídica do pedido. Em outras palavras, o Juiz, diante dos subsídios existentes até então no feito, numa primeira análise, verifica se o objeto da ação possui alguma plausibilidade legal, que justifique a concessão da medida perseguida.

Pois bem. Analisando os autos, é cediço que incumbe ao inventariante administrar os bens do espólio e por eles velar com a mesma diligência como se seus fossem (art. 991, II, do CPC) por isso, nesse contexto, transparece, num primeiro momento, existir a necessidade de que o veículo seja entregue a quem exerce esse encargo.

Acrescente-se que a medida se mostra adequada, também, em razão do tempo já decorrido de tramitação do inventário (desde 2009) sem que, sequer, esse bem tenha sido avaliado, sem contar que, de acordo com as petições de fls. 68/69 e 100, da referida ação, a promovida afirmou que o bem está se deteriorando, desvalorizando e onerando o espólio e que não possui condições de ser inventariante.

Por outro lado, o segundo postulado – "periculum in mora" – refere-se à necessidade urgente de efetivação da medida requerida, sob pena de resultar ao postulante danos irreparáveis ou de difícil reparação, caso este espere a decisão final da demanda. *In casu*, se não for entregue o veículo à inventariante, e diante do contido no processo principal, o espólio poderá sofrer danos até de difícil reparação, afetando, por consequência, o interesse dos herdeiros e da Fazenda.

Portanto, para o que neste momento interessa, a concessão da liminar se impõe, e se, quanto ao direito material, ao suplicante assiste direito, somente quando da análise do mérito se verá.

Destarte, fulcrado nos argumentos acima elencados, bem como nos princípios legais atinentes à espécie, **DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA**, para determinar a busca e apreensão do veículo de placas MOG 2106, modelo Citroën Picasso, na forma do art. 839, do CPC.

À parte autora para, em 5 dias, recolher as diligências e, se atendido, expeça-se o competente mandado.

Cite-se para, em 5 dias, a parte promovida apresentar contestação, querendo.

P.I.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2015.

SÉRGIO MOURA MARTINS - Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi os autos do

HN Juez

João Pessoa 27 de Jan de 2015

(Assinatura)

VISTOS



35
~~34~~



37
97

CERTIDÃO

Certifico que apesar de intimadas, até a presente não houve manifestação das partes.

João Pessoa, 01 / 04 / 15

Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** ao MM. Juiz, para os devidos fins .

João Pessoa, _____ / _____ / _____

Analista/Téc. Judiciário



318

Intime-se a autora para, em 05 dias, recolher as diligências necessárias ao cumprimento da decisão de fls. 34v. Se atendido, expeçam-se os competentes mandados, na forma lá determinada.

P. l.

João Pessoa, 12/04/15.


Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos
Juíza de Direito

DATA
Nesta
João 
VISTOS



2021
C

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSO

INCLUSÃO DE MOVIMENTAÇÕES

Processo: 200 _____ Nº novo: 0021722 25 2014 815 2001
Ult. movimento: 00493 AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 17/08/2015 0
Localizador : CARGA _____ J
Novo movimento: _____ ?

0 apenso. 0021722.25.2014. Como carga.

F3 RETORNA F4 ASSUNTO/CLASSE F5 CONSULTAS F6 MANDADOS F7 OAB F9 ENCERRA
INFORME O CODIGO DO MOVIMENTO E TECLÉ <ENTER>

Guilherme Sertão
OAB/PB 17.365 8801.8482



SP

CERTIDÃO

Certifico que apesar de intimadas, até a presente não houve manifestação das partes.

João Pessoa, 10/11/16

[Assinatura]
Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, 12/04/16

[Assinatura]
Analista/Téc. Judiciário

*Citação, como determinado de
fl. 34v, por AK, eis que, de
fl. 32/33 consta o recolhimento
das despesas com postagem.*

J. Fern. 12416
[Assinatura]
Sócio
Juiz de Direito



Nota de
da. petição de yls 63/

21 07 16

21103



R. H.
JP, 19/07/16
souza

43
~~43~~

Exm^o Sr. Juiz de Direito da 1^a Vara de Sucessões desta Comarca da Capital

Processo nº 0021722-25.2014.815.2001 (por dependência ao proc. 0040565-14.2009.815.2001)

LETÍCIA ALVES DE FREITAS, brasileira, solteira, universitária, RG 1.665.111-SSP-PB e CPF 981.364.534-20, e-mail: leticiaalfreitas@hotmail.com, residente e domiciliada na **Rua Hercílio Alves de Souza, 150 Jd. Cidade Universitária CEP 58.051-290 João Pessoa(PB)**, nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM MÓVEL COM PEDIDO DE LIMINAR movida pelo Espólio de GENIAS HONÓRIO DE FREITAS, representado pela inventariante, LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, igualmente qualificados nos autos, por seu procurador e **ADVOGADO**, Leônidas Lima Bezerra, brasileiro, casado, identidade OAB-PB nº 5.309 escritório na Av. Maria Rosa, 1688 Manaíra João Pessoa-PB, fones 3246-8145/1995 e 99984-4844, e-mail: leonidas.adv@gmail.com, constituído na forma da procuração anexa ao processo principal, fl. 39 (cópia anexa), onde recebe as intimações desse MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar **CONTESTAÇÃO**, aduzindo:

PRELIMINARMENTE

Data vênia, a r. decisão LIMINAR (fls. 34v) deveria ter sido precedida da análise do pedido de venda do referido bem, objeto do pedido de fl. 69 dos autos principais (vide despacho de fl. 71), inclusive com manifestação do Ministério Público neste sentido, à fl. 116, falha

Leônidas Lima Bezerra
OAB-PB nº 5.309



4A

que certamente comprometeu o desenvolvimento processual e culminou com o induzimento deste MM. juízo a proferir esta decisão, reputada viciada pelas obscuras intenções da inventariante, como demonstrará a Requerida.

Igualmente, argui-se a ilegitimidade da Requerida, haja vista que o bem, ao tempo do ajuizamento da presente ação não estava sob sua guarda, esteve, inicialmente, na garagem de sua residência, levado pelo herdeiro Genias Jr., que depois, em acordo com os demais herdeiros e a inventariante, mesmo sem sua concordância, decidiram enviar para Curitiba-PR, para ser utilizado pela herdeira Lisiane Alves de Freitas, onde se encontra até hoje.

Demonstrará a Requerida que a inventariante agiu de má-fé ao mover e insistir na presente ação de busca e apreensão, na medida que sempre teve conhecimento e concordou que o veículo fosse levado de João Pessoa para Curitiba-PR, conforme demonstrará com as mensagens trocadas entre os herdeiros envolvidos, dentre eles o filho da inventariante (Ricardo), conforme anexos, das quais se destaca e se confirma com o extrato de multas obtido junto ao sitio do DETRAN-PR:

- na consulta ao DETRAN-PR, extrato de multas anexo, verifica-se que o veículo trafega naquela cidade de Curitiba-PR (foi multado) desde 08/08/2013 a 20/10/2015;

- e-mails, datados de 22 e 24/10/2014 (que me repassou a herdeira Letícia) do herdeiro Genias Honório de Freitas Júnior, com cópia para todos os herdeiros e à inventariante, dando conta do relato do seu ponto de vista sobre o inventário, feito à **Dr^a Hellane Barreto Varela Gonçalves**, nos quais destaca a remessa consensual do veículo para curita-PR, para ser usado pela herdeira Lisiane;

Assinado eletronicamente por: MARCIA ROXANA FERNANDES - 16/10/2019 16:12:01
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910161614220000000024532221
Número do documento: 1910161614220000000024532221



45
9/6

- e-mails de 14/7/15 e 14/02/16 reportando-se ao mesmo assunto, de forma uniforme e coerente no mesmo sentido.

NO MÉRITO

Não restando dúvidas tratar-se de ação temerária, desarrazoada e de suspeitos propósitos, ao tempo que requer sua extinção por ilegitimidade passiva *ad causam*, revogando a r. decisão LIMINAR, requer a condenação da autora pelos danos de litigância de má-fé, nos termos dos arts. 79 a 81 do CPC, na faixa máxima, 10 salário mínimos, bem como em honorários de sucumbência, na forma da Lei Adjetiva.

Proteste por todos meios de prova admitidos em direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa(PB), 19 de julho de 2016


Leonidas Lima Bezerra

OAB-PB 5.309



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LETÍCIA ALVES DE FREITAS, brasileira, solteira, universitária, RG 1.665.111-SSP-PB e CPF 981.364.534-20, residente e domiciliada na Rua Hercílio Alves de Souza, 150 Jd. Cidade Universitária CEP 58.051-290 João Pessoa(PB), e-mail: leticiadefreitas@gmail.com.

OUTORGADA: LEÔNIDAS LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, advogado, identidade OAB-PB nº 5.309 escritório na rua Maria Rosa, 1688 Manaíra 58.308-461 João Pessoa-PB, fones: (83) 3246-8145 e 9984-4844, e-mail: leonidas.adv@gmail.com.

PODERES: especiais para representá-la perante cartórios notariais e de registro de imóveis, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias públicas, bancos públicos e privados, visando a partilha dos bens e direitos hereditários deixados por seu genitor, **GENIAS HONORIO DE FREITAS**, falecido nesta Capital em 24/10/2009, podendo para tanto aceitar a herança, requerer, ajustar, receber, ceder, variar desistir, assinar termos de partilha de bens e direitos, e demais documentos exigidos, formular requerimentos, petições, receber certidões, assinar protocolos, pagar taxas, impostos, emolumentos, efetuar, firmar e assinar contratos e outros instrumentos, constituir advogado para prestar assistência neste ato, e noutros, se necessário, com poderes para o foro em geral, com as cláusulas ad-judicia, e extra-judicia, defender os direitos e interesses da outorgante em qualquer juízo, tribunal ou instância, tudo visando atingir o fim principal deste mandato, podendo tudo mais quanto necessário for praticar, no fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas.

João Pessoa(PB), 25 de março de 2010

Letícia Alves de Freitas
.....
OUTORGANTE



AT
SA

CONSULTA DE MULTAS

Data: 19/07/2016 Hora: 10:01:53

Informações do Veículo

Placa Atual: **MOG-2106**

Renavam: **00.00000000-0**

Marca/Modelo:

Ano Fabricação: **0000**

Município de Emplacamento:

Ano Modelo: **0000**

Discriminação das Multas de Trânsito

AUTUAÇÕES MUNICIPAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Auto: **275350-W004454958**

Situação: **OBRIGATÓRIO**

Data: **08/08/2013** Hora: **12:19** Data Vencimento: **06/02/2014**

Infração: **746 Transitar veloc sup max permitida em mais de 20% ate 50% (ART 218, II DO CTB)**

Local: **BELEM 939 PROX RUA CAMPINAS - CURITIBA/PR**

Valor: **127,69 Reais**



Auto: **275350-W004479485**

Situação: **OBRIGATÓRIO**

Data: **11/09/2013** Hora: **15:10** Data Vencimento: **17/03/2014**

Infração: **745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)**

Local: **BELEM 939 PROX RUA CAMPINAS - CURITIBA/PR**

Valor: **85,13 Reais**



Auto: **275350-W004486812**

Situação: **OBRIGATÓRIO**

Data: **23/09/2013** Hora: **12:56** Data Vencimento: **31/03/2014**

Infração: **745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)**

Local: **R JOAQUIM JOSE PEDROSA 840 - CURITIBA/PR**

Valor: **85,13 Reais**



Auto: **275350-Y000107047**

Situação: **OBRIGATÓRIO**

Data: **06/11/2013** Hora: **08:53** Data Vencimento: **23/05/2014**

Infração: **745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)**

Local: **NILO BRANDAO 379 SENT AHU - CURITIBA/PR**

Valor: **85,13 Reais**



Auto: **275350-Y000107412**

Situação: **OBRIGATÓRIO**

Data: **10/11/2013** Hora: **12:01** Data Vencimento: **09/06/2014**

Infração: **745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)**

Local: **JOAO GAVA 911 SENT PILARZINHO - CURITIBA/PR**

Valor: **85,13 Reais**



Auto: **275350-W004528577**

Situação: **OBRIGATÓRIO**

Data: **23/11/2013** Hora: **04:14** Data Vencimento: **13/06/2014**

Infração: **745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)**

Local: **R JOVINO ROSARIO PX CJ KRIPTON - CURITIBA/PR**

Valor: **85,13 Reais**



48



Auto: 275350-E000454662 Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 25/11/2013 Hora: 14:18 Data Vencimento: 23/06/2014
Infração: 555 Estacionar em local/horario proibido especificamente pela s (ART 181, XVIII DO CTB)
Local: BRUNO FILGUEIRA OPOSTO 580 - CURITIBA/PR Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-P000059547 Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 04/12/2013 Hora: 08:56 Data Vencimento: 23/06/2014
Infração: 567 Parar sobre faixa pedestres na mudanca sinal (fisc.eletr.) (ART 183 DO CTB)
Local: ESTADOS UNIDOS X PARANA - CURITIBA/PR Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-E000527038 Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 24/03/2014 Hora: 16:59 Data Vencimento: 18/08/2014
Infração: 736 Dirigir veiculo utilizando-se de telefone celular (ART 252, VI DO CTB)
Local: RUA SALDANHA MARINHO ENTRE CEL - CURITIBA/PR Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-Y000138229 Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 13/09/2014 Hora: 15:11 Data Vencimento: 12/01/2015
Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)
Local: FUNCIONARIOS 18 SENT AHU - CURITIBA/PR Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-X000952154 Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 11/12/2014 Hora: 10:12 Data Vencimento: 20/04/2015
Infração: 554 Estacionar em desacordo com a regulamentacao - estacionamen (ART 181, XVII DO CTB)
Local: MATEUS LEME 191 - CURITIBA/PR Valor: 53,20 Reais



Auto: 275350-W004767713 Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 25/12/2014 Hora: 15:30 Data Vencimento: 07/05/2015
Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)
Local: R MONS IVO ZANLORENZI 1250 - CURITIBA/PR Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-W004799916 Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 25/02/2015 Hora: 11:23 Data Vencimento: 06/07/2015
Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)
Local: R JOAQUIM JOSE PEDROSA 840 - CURITIBA/PR Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-X000971161 Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 06/03/2015 Hora: 13:05 Data Vencimento: 17/07/2015
Infração: 554 Estacionar em desacordo com a regulamentacao - estacionamen (ART 181, XVII DO CTB)
Local: REP. ARGENTINA OP 2752 - CURITIBA/PR Valor: 53,20 Reais



49



Auto: 275350-Y000154338 Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 11/03/2015 Hora: 16:00 Data Vencimento: 13/07/2015
Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)
Local: FUNCIONARIOS 18 SENT AHU - CURITIBA/PR Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-Y000159552 Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 08/05/2015 Hora: 17:25 Data Vencimento: 10/09/2015
Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)
Local: N S LUZ 669 SENT BACACHERI - CURITIBA/PR Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-E000947902 Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 21/07/2015 Hora: 12:48 Data Vencimento: 03/12/2015
Infração: 554 Estacionar em desacordo com a regulamentacao - estacionamen (ART 181, XVII DO CTB)
Local: PADRE ANCHIETA OPOSTO 2224 - CURITIBA/PR Valor: 53,20 Reais



Auto: 275350-E001118615 Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 20/09/2015 Hora: 00:37 Data Vencimento: 01/02/2016
Infração: 555 Estacionar em local/horario proibido especificamente pela s (ART 181, XVIII DO CTB)
Local: RUA CEL DULCIDIO N 96 - CURITIBA/PR Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-W004907042 Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 20/10/2015 Hora: 13:26 Data Vencimento: 26/02/2016
Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)
Local: R GUARDA MOR LUSTOSA 163 - CURITIBA/PR Valor: 85,13 Reais



TOTAL - Quantidade: 19 Valor: 1.564,24 Reais



Letícia Alves de Freitas

15:54 (Há 9 horas)

para mim

português
tcheco

Traduzir mensagem

Desativar para: português

Dr. Leônidas,

Na penúltima página figura no ponto 3. a questão da ação inominada.

----- Mensagem encaminhada -----

De: **genias freitas** <geniasjr@hotmail.com>

Data: 22 de outubro de 2014 16:40

Assunto: Email Inventário

Para: "lisianefreitas@netcabo.pt" <lisianefreitas@netcabo.pt>, Leticia Alves de Freitas <leticiadefreitas@hotmail.com>, "leticiadefreitas@gmail.com" <leticiadefreitas@gmail.com>, "lisianedefreitas@gmail.com" <lisianedefreitas@gmail.com>

Para conhecimento e alterações que entenderem pertinentes.
Área de anexos

ANEXO

Dra. Helanne Varella, bom dia!

Considerando a dificuldade em nos encontrarmos diante da incompatibilidade das agendas, o já declarado desinteresse dos meus queridos irmãos Ricardo e Mariana e da mãe deles, em manter contato pessoal comigo (conforme me afirmou a senhora no nosso último contato telefônico), bem como as inúmeras questões a serem discutidas em relação ao inventário de meu pai, achei por bem escrever esse email para a colega, que enviarei com cópia para todos os interessados e para a Liane.

Embora pessoalmente prefira um contato presencial ou por telefone, estou certo de que através de email a comunicação será facilitada e que todos tomarão conhecimento do que está sendo discutido, sem necessidade de intermediários ou muitas explicações, o que aliás foi o norte desde sempre, especialmente, em respeito aos meus irmãos mais novos, Ricardo e Mariana.

Desde já, entretanto, me desculpo por algum excesso ou exposição de questões afastados da técnica, mas entendo necessária a exposição até para justificar a dificuldade em absorver certas posturas.

Nesse sentido, reitero que o interesse sempre foi de solucionar tudo da melhor maneira possível, no momento certo, mas infelizmente foi tratado prematuramente (no velório e no primeiro dia útil após o sepultamento) pela Liane, que apresentava certa preocupação com o seu futuro e o das "crianças", especialmente, diante da presença constante da Goreti na vida do meu pai, que



54

aliás postulou reconhecimento de união estável post mortem (desconheço o desfecho).

Em que pese esse interesse, o precipitado ajuizamento do inventário pela Liane, acabou por gerar um absurdo mal estar e desencadeou esse imbróglio até então não resolvido.

De todo modo, com o passar do tempo e a maioria da Mariana, acreditava-se ainda em um solução consensual. Ora, nunca houve motivos para divergências. A Liane já tinha opiniões formadas e havia afirmado, inclusive diante da sua advogada: reconheço que não tenho direito patrimonial, que existiu o inventário da Telma e que não foi realizada a partilha. Tenho interesse apenas na pensão da PREVI e na preservação dos direitos do Ricardo e Mariana. Além disso, nenhum dos filhos ou a Liane concorreu ou trabalhou para aquisição dos poucos bens que meu pai deixou, ressalvada, obviamente, a questão da venda do apartamento em Porto Alegre, que pertenciam a nossa Telma e a nos após o seu falecimento.

De toda forma, são bens que carecem de cuidados, de reparos e que poderiam estar rendendo, não apenas se deteriorando. Obviamente, me contrariou ter realizado reparos e benfeitorias necessárias nos imóveis e no veículo de meu pai, mesmo não sendo inventariante e não fazendo uso de qualquer deles, e não ter sido sequer questionado acerca dos custos ou procurado para dividir esses cuidados. Incomoda-me saber que as duas casas estão fechadas desde o falecimento de meu pai, sem qualquer cuidado, quando poderiam estar alugadas, gerando rendimento para pagar custos com manutenção ou tributos, por exemplo.

Aqui, saliento que a casa no bairro de Tambauzinho foi arrombada uma vez (momento em que quase todos os meus objetos foram roubados, inclusive 10 anos de arquivos e backup) e invadida duas vezes, necessitou de reposição de janela e grade, além do aumento do muro e pintura; que a casa do bairro de Valentina (onde a Liane chegou a entrar com uma ação pretendendo o recebimento de seguro, sem êxito por não ser parte legítima, conforme decisão judicial), estava com as paredes caindo e precisou ser toda reformada, inclusive na parte estrutural de contra-piso e piso, e para evitar uma possível invasão, deixei uma pessoa na casa por um tempo aproximado de 10 meses. Com relação ao carro, que estava virando sucata, também tive custos diversos, com aluguel de garagem, manutenção, documentação e transporte para Curitiba, despesas totais, com casas e carro, que perfazem um valor aproximado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para simples conhecimento.

Retomando, por acreditar que o tempo passaria e as coisas se encaminhariam de melhor modo, me abstive de contatos, de confrontos e de cobranças, mesmo discordando de uma série de coisas.

Um email enviado pela Liane para Lisiane, por meio do qual afirmava que haveria consenso para que o túmulo da minha mãe não integrasse os bens a partilhar, contudo, parece não ter contribuído muito para a tão almejada solução amigável.



Em seguida, depois de tudo, marcar encontro comigo para discutir as questões do inventário em agosto de 2013 e não comparecer alegando que iria para um compromisso na igreja, busca e apreensão de um veículo, cujo uso foi devidamente conversado com a própria Liane e filhos em São Paulo, argumentos de que eu causaria perigo ou insegurança a meus irmãos, pelos quais sempre interfeiri quando meu pai tensionava suprimir alguns agrados, acabaram por desgastar demais.

Bom, essa é uma pendência que parece fazer parte do legado de meu pai, mas que demanda uma solução. Por isso, vamos aos aspectos técnico, que são os que importam, eis que relações afetivas, boa fé, bom senso, ética, fino trato, a ausência desses elementos, por ora, não contribuirão para um desfecho positivo.

Pois bem, o fato: Genias Honório de Freitas faleceu deixando cinco filhos: Lisiane, Genias Jr., Leticia, Ricardo e Mariana.

Além disso, deixou uma ex-mulher, a Liane, de quem estava separado de fato há mais de oito anos, conforme podem comprovar os vizinhos, todos os filhos, as namoradas de meu pai, inclusive, a que pleiteou reconhecimento de união estável, assim como contas pessoais da Liane (com endereços diversos do endereço no qual meu pai residia) e mesmo extratos do condomínio no qual morava e do qual era síndica.

A princípio, nenhum problema, eis que com clareza e inteligência mediana, qualquer pessoa guiada por boa fé, de maneira intuitiva, concluiria: então, são apenas cinco herdeiros.

A propósito disso, esclareço dois pontos: primeiro, a Liane não está legitimada a suceder, uma vez que casou com meu pai em REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS; segundo, ainda que tivessem sido casados em regime de comunhão parcial de bens, a lei exclui da ordem de vocação hereditária o cônjuge sobrevivente que ESTEJA SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. Assim, de qualquer modo NÃO POSSUI VOCAÇÃO HEREDITÁRIA.

Ora, se não pode suceder (conforme já foi exposto), também não pode figurar como inventariante, de maneira que, embora se tenha evitado ao máximo o prosseguimento do processo judicial, talvez tenha chegado a hora de arguir essa ilegitimidade e de assumir esse encargo...

Faço uma pequena pausa, Prof. Dr.^a Helanne, para ressaltar que o que estou a aqui tratar está previsto na lei, não sendo qualquer interpretação inventiva. A letra da lei é clara. A senhora tem conhecimento e estou certo que dada a sua competência, advertiu a sua cliente acerca disso.

Mas, ultrapassando esse primeiro aspecto, cabe-me pontuar a razão pela qual o regime de bens foi o da separação obrigatória.

Ao casar com a Liane, meu pai já tinha quatro filhos, sendo dois menores de idade e ainda não tinha realizado o inventário e a partilha dos bens da minha mãe, que trabalhava (morreu na volta do trabalho) o auxiliando na manutenção



do lar e com quem meu pai construiu algum patrimônio, patrimônio esse que foi utilizado para aquisição dos bens que hoje fazem parte do seu inventário, como é do conhecimento dos filhos mais velhos e da Liane. Pois bem, a lei, no caso o Código Civil de 1916, previa como IMPEDIMENTO AO CASAMENTO A PENDÊNCIA DE PARTILHA NO CASO DE VIÚVO QUE TIVESSE FILHOS, assim como que o casamento com infração a esse impedimento importaria necessariamente na adoção do regime de separação obrigatória de bens, motivo pelo qual foi esse o regime de bens adotado e que assim permaneceu, eis que, mesmo com a possibilidade de alteração do regime, prevista no CC/2002, jamais houve qualquer interesse em alteração.

Por essas razões e pelo respeito que nutro pelos meus irmãos, já não me restava qualquer dúvida acerca da desnecessidade de discussão ou desavença no que tange à exclusão da Liane da partilha dos bens.

Acreditava, falo com franqueza, que os ânimos se esfriariam e que as questões seriam resolvidas da melhor maneira, inclusive, porque a Liane já recebe uma substancial pensão por morte do meu pai. Acerca dessa pensão, permito-me fazer um parêntese. A PREVI possui planos de pensões por morte para beneficiário presumidos (caso de filhos até 24 anos, companheiros e maridos/esposos) e para beneficiários declarados.

Confesso-lhe que não tenho conhecimento dos termos nos quais a Liane recebe a pensão por morte. Se se valeu da certidão de casamento, mesmo sendo separada de fato de meu pai há mais de oito anos, para se apresentar como beneficiária presumida, de uma maneira um tanto quanto "precária" ou se foi beneficiária declarada contratualmente.

De toda forma, o que quero com isso dizer é que o norte não é o de prejudicá-la junto à PREVI ou em favor da Goreti. Ocorre que após o nosso último contato telefônico, me intrigou a insistência da Liane em querer figurar como herdeira/meeira, mesmo diante das circunstâncias acima expostas.

Foi, então, quando diligenciei junto ao Processo e tomei conhecimento de que, mesmo sendo casada em regime de separação de bens com o meu pai e de jamais ter concorrido para qualquer despesa, seu nome consta nas certidões dos imóveis adquiridos por meu pai com o dinheiro decorrente da venda dos imóveis que pertenciam a ele e a minha mãe em Porto Alegre/RS.

Fiquei surpreso!!! Refleti: talvez decorra daí a insistência em querer participar da partilha dos bens do meu pai.

Dr^a. Helanne, sei que já conversamos acerca dos institutos do arrastamento, colação e coisas do gênero, mas não é apenas isso. É mais e pior!!!!

Acabo de tomar conhecimento de uma situação grave. Como se não bastasse, houve fraude à lei, simulação!!! Burla à impossibilidade de doação dos bens!!!!



54

Ora, se a Liane não trabalhava e não concorria com as despesas, não poderia ser "sócia" do meu pai num negócio de compra e venda (especialmente se para essa compra e venda foi utilizado dinheiro dos filhos mais velhos e dos menores - herança da minha mãe). A compra e venda, com a inclusão do nome da Liane no contrato, foi negócio simulado, que pretendeu doar para ela parte dos bens, embora fosse isso defeso por lei.

É simples, o casamento ocorreu sob a égide do Código Civil de 1916, que de maneira textual impedia, em qualquer hipótese, a doação do cônjuge (viúvo) ao outro. Os negócios jurídicos ocorreram também sob a égide do Código Civil de 1916 e não me restam dúvidas de que nesses pontos ("doação inoficiosa" de 50% à Liane) os contratos são ineficazes, merecendo análise judicial, que poderá, tranquilamente, ser pleiteada por nós filhos e herdeiros prejudicados.

Assim, Dr.^a Helanne, sob um olhar técnico-jurídico, independentemente de questões de mérito, percebo: 1. impossibilidade da Liane figurar como herdeira e, portanto, certeza de que será excluída do encargo da inventariança, tão logo o juízo seja provocado acerca disso; 2. possibilidade da Liane, no máximo, figurar no inventário como terceira interessada, haja vista os contratos simulados (que aqui utilizo sob o viés jurídico, sem contação pejorativa) dos quais acabo de tomar conhecimento; 3. Extinção da busca e apreensão do veículo por carência de ação, com possibilidade de reconhecimento de litigância por má-fé e eventual responsabilização civil; 4. Anos e anos de discussões judiciais, recursos, contra-razões, custos com advogados, despesas processuais e desvalorização dos bens.

E além disso e talvez o ponto mais relevante, um desgaste emocional sem tamanho (falo por mim, por guardar respeito à memória dos meus pais e afeição pelos meus irmãos, mesmo os que a Liane informou que sequer disponibilizam os contatos telefônicos para que eu os localize).

Diante disso Dr.^a, lembrando que acordo significa concessões recíprocas, peço-lhe que pontue, em nome de sua cliente, de maneira objetiva e detalhada, qual a proposta de acordo para uma solução consensual, indicando, inclusive, bens a partilhar, saldos bancários (lembrando que existiu movimentação financeira da conta corrente após a morte do nosso pai) e em aplicações financeiras, etc.

Certo da especial atenção e da resposta, peço-lhe desculpas pelo extenso texto, bem como informo que estou encaminhando cópias para todos os interessados.

Ainda em tempo, mais uma vez, disponibilizo o meu telefone para contato (83-9646-8236) e coloco-me a disposição.

Nada mais para o momento,

Genias Jr.





Leônidas Lima Bezerra <leonidas.adv@gmail.com>

FW: Inventário Genias Honório de Freitas

1 mensagem

Leticia Alves de Freitas <leticiadefreitas@hotmail.com>
Para: Leônidas Bezerra Lima <leonidas.adv@gmail.com>

25 de outubro de 2014 11:48

Dr. Leônidas, segue para o seu conhecimento a posição do meu irmão Genias Jr. dirigida à atual advogada constituída pela "inventariante".

Grata pela atenção,

Leticia

From: geniasjr@hotmail.com
To: helannebarreto@bol.com.br
CC: marianaacf@hotmail.com; ricardoacf@hotmail.com; ricardoacf@gmail.com;
leticiadefreitas@hotmail.com; lisianefreitas@netcabo.pt; lisianedefreitas@gmail.com; acfliane@hotmail.com
Subject: Inventário Genias Honório de Freitas
Date: Fri, 24 Oct 2014 22:36:32 +0000

Dr^a Helanne Varella,

Considerando a dificuldade em nos encontrarmos diante da incompatibilidade das agendas, o já declarado desinteresse dos meus queridos irmãos Ricardo e Mariana e da mãe deles, em manter contato pessoal para tratar do assunto (conforme me afirmou a senhora no nosso último contato telefônico), bem como as inúmeras questões a serem discutidas em relação ao inventário (afinal, não há acordo sem conversa e ajuste de arestas), achei por bem escrever esse email, que enviarei com cópia para todos os interessados e para a sua cliente.

Embora pessoalmente prefira um contato presencial ou por telefone, estou certo de que através de email a comunicação será facilitada e que todos tomarão conhecimento do que está sendo conversado, sem necessidade de intermediários ou muitas explicações, o que aliás foi o norte desde sempre, especialmente, em respeito aos meus irmãos mais novos, Ricardo e Mariana.

Desde já, entretanto, me desculpo por algum excesso ou exposição de questões afastados da técnica, mas entendo necessária a exposição, embora vexatória, diante da necessidade de desenvolver um diálogo franco e conclusivo e até para justificar a dificuldade em absorver certas posturas.

Nesse sentido, reitero que o interesse sempre foi e será de solucionar tudo da melhor maneira possível, mas infelizmente o inventário foi tratado prematuramente (no velório e no primeiro dia útil após o sepultamento, conforme protocolo da ação) pela Liane, que apresentava certa preocupação com o seu futuro e o das "crianças", especialmente, diante da presença constante da Goreti na vida do meu pai, que postulou reconhecimento de união estável *post mortem* (desconheço o desfecho).

Em que pese esse interesse, o precipitado ajuizamento do inventário acabou por gerar um absurdo mal estar e divergências, desencadeando esse imbróglgio até então não resolvido.



56

De todo modo, com o passar do tempo e a maioria da Mariana, acreditava-se ainda em uma solução consensual.

Ora, nunca houve motivos para divergências. A Liane já tinha opiniões formadas e havia afirmado claramente, inclusive diante da sua advogada, não ter interesse patrimonial, o que me parecia uma postura bastante coerente, uma vez que ela tinha conhecimento da origem do dinheiro para a aquisição dos bens. Explico: após o inventário da minha mãe, existiu a venda do patrimônio. Acontece que o pai, então responsável pelos filhos, não partilhou o produto dessa venda, depositando em cadernetas de poupança os valores pertencentes a mim, minhas irmãs e meu irmão mais novo, já falecido. Foi com esse dinheiro que os bens (hoje a partilhar) foram adquiridos. Na oportunidade em que afirmou não ter interesse nos bens, a sua cliente declarou, ainda, que tinha interesse apenas na pensão da PREVI e na preservação da herança do Ricardo e da Mariana, bem como que pretendia um inventário amigável, com jurisdição voluntária.

Acontece que a postura da Liane sofreu uma virada. Agora ela afirma ter interesse, mas não apenas interesse. Acredita ter direito e em quinhão maior que os filhos do meu pai. Frente a toda essa mudança de posicionamento, obviamente, me contrariou ter realizado reparos e benfeitorias necessárias nos imóveis e no veículo, mesmo não sendo inventariante e não fazendo uso de qualquer deles, sem sequer ter sido questionado acerca dos custos ou procurado para dividir esses cuidados. Incomoda-me saber que as casas estão fechadas, sem qualquer cuidado, quando poderiam estar alugadas, gerando rendimento para pagar custos com manutenção ou tributos, por exemplo. Os danos e lucros cessantes são significativos!!

Mas retomando, por acreditar que o tempo passaria e que as coisas se encaminhariam de melhor modo, pela união de todos, me absteve de contatos, de confrontos e de cobranças, mesmo discordando de uma série de coisas.

Um email ou telefonema da Liane para a Lisiane, por meio do qual afirmava que haveria consenso para que o túmulo da minha mãe não integrasse os bens a partilhar, contudo, parece não ter contribuído muito para a tão almejada solução amigável.

Entretanto, a primeira e única iniciativa dela em manter contato comigo, em agosto de 2013, uma vez que estaria em João Pessoa e pretendia resolver essas pendências, assim como seu contato amistoso com a Lisiane, que se deslocou até São Paulo, para conversar com o Ricardo e a Mariana (e com a própria Liane, já que a Mariana ainda não tinha 18 anos) acerca da necessidade de utilizar o veículo (utilização com a qual todos concordaram) parecia mostrar que eu estava certo em "dar tempo ao tempo".

Enganei-me. Desmarquei uma série de compromissos e desloquei-me de Natal para João Pessoa, a fim de conversar com a Liane, que depois alegou que não poderia comparecer e não atendeu às ligações, permanecendo silente desde então. O deslocamento da Lisiane até São Paulo, onde houve consenso na utilização do veículo por ela, foi um cuidado, uma atenção desnecessária, eis que redundou no ajuizamento de uma ação de busca e apreensão em face da Letícia, em nítida litigância de ma-fé e em face de parte ilegítima. Acerca disso Dr.^a Helanne, já conversamos e estou certo de que a colega foi vítima da ausência de dados completos e indispensáveis para a realização de um trabalho justo e com equidade, conforme dever ter ocorrido com as outras duas ou três advogadas que figuraram no processo em favor da Liane.

Bom, essa é uma pendência que parece fazer parte do legado de meu pai, mas que demanda uma solução. Por isso, vamos aos aspectos técnicos, que são os que importam, eis que ter apelado para relações afetivas civilizadas, boa fé, bom senso,



ética, fino trato, por ora, não contribuiu para um desfecho positivo.

Pois bem, o fato: Genias Honório de Freitas, falecido em 24 de outubro de 2009 (exatos cinco anos), deixou cinco filhos: Lisiane, Genias Jr., Letícia, Ricardo e Mariana.

Além disso, deixou uma ex-mulher, a Liane, de quem estava separado de fato há mais de 08 (oito) anos, conforme podem comprovar os vizinhos, parentes, todos os filhos, a Goreti, inclusive, que pleiteou o reconhecimento de união estável, assim como contas pessoais da Liane (com endereços diversos do endereço no qual meu pai residia) e mesmo extratos do condomínio no qual morava e do qual era síndica.

A princípio, nenhum problema, eis que com clareza e inteligência mediana, qualquer pessoa guiada por boa fé, de maneira intuitiva, concluiria: então, são apenas cinco herdeiros.

A propósito disso, esclareço dois pontos: primeiro, a Liane não está legitimada a suceder, uma vez que casou com meu pai em REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS; segundo, ainda que tivessem sido casados em regime de comunhão parcial de bens, a lei exclui da ordem de vocação hereditária o cônjuge sobrevivente que ESTEJA SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. Assim, de qualquer modo NÃO POSSUI VOCAÇÃO HEREDITÁRIA.

Ora, se não pode suceder (conforme já foi exposto), também não pode figurar como inventariante, de maneira que, embora se tenha evitado ao máximo essa exposição vexatória no processo judicial, talvez tenha chegado a hora de arguir essa ilegitimidade e de assumir esse encargo.

Faço uma pequena pausa, Dr.^a Helanne, para ressaltar que o que estou aqui a tratar está previsto na lei, não sendo qualquer interpretação inventiva. A letra da lei é clara. A senhora tem conhecimento e estou certo que dada a sua competência, advertiu a sua cliente acerca disso.

Mas, ultrapassando esse primeiro aspecto, cabe-me pontuar a razão pela qual o regime de bens foi o da separação obrigatória.

Ao casar com a Liane, meu pai já tinha 04 (quatro) filhos, sendo dois menores de idade e ainda não tinha realizado o inventário e a partilha dos bens da minha mãe, que trabalhava (faleceu na volta do trabalho) o auxiliando na manutenção do lar e com quem meu pai construiu algum patrimônio, patrimônio esse que foi utilizado para aquisição dos bens que hoje fazem parte do seu inventário, como é do conhecimento dos filhos mais velhos e da Liane. Pois bem, a lei, no caso o Código Civil de 1916, previa como IMPEDIMENTO AO CASAMENTO A PENDÊNCIA DE PARTILHA NO CASO DE VIÚVO QUE TIVESSE FILHOS. Assim, o casamento com infração a esse impedimento importava necessariamente na adoção do regime de separação obrigatória de bens, motivo pelo qual foi esse o regime de bens adotado e que assim permaneceu, eis que, mesmo com a possibilidade de alteração do regime, prevista no CC/2002, jamais houve qualquer interesse em alteração.

Por essas razões e mais, pelas várias declarações de vontade do meu pai (de conhecimento de todos) no sentido de que o patrimônio fosse preservado e respeitado em favor exclusivamente dos filhos, e pelo respeito que nutro pelos meus irmãos, já não me restava qualquer dúvida acerca da desnecessidade de discussão ou desavença no que tange à exclusão da Liane da partilha dos bens.



58


Acreditava, falo com franqueza, que os ânimos se esfriariam e que as questões seriam resolvidas da melhor maneira, inclusive, porque a Liane já recebe uma substancial pensão por morte do meu pai.

Acerca dessa pensão, permito-me fazer um parêntese. A PREVI possui planos de pensões por morte para beneficiário presumidos (caso de filhos até 24 anos, companheiros e maridos/esposas) e para beneficiários declarados. Confesso-lhe que não tenho conhecimento dos termos nos quais a sua cliente recebe a pensão por morte. Se se valeu da certidão de casamento, mesmo sendo separada de fato de meu pai há mais de oito anos, para se apresentar como beneficiária presumida, de uma maneira um tanto quanto "precária" ou se foi beneficiária declarada contratualmente.

De toda forma, o que quero com isso dizer é que o norte não é e nunca foi o de prejudicá-la, mesmo junto à PREVI ou em favor da Goreti, mas não posso mensurar as implicações que se avizinham diante desses imbróglios decorrentes da pretendida participação da sua cliente na partilha de bens e isso porque os fatos aqui tratados necessariamente serão publicizados no processo, que contará com a participação do Ministério Público como fiscal da lei, etc.

Ocorre que após o contato telefônico realizado pela Dr^a. na semana passada, me intrigou a insistência da sua cliente em querer figurar como herdeira/meeira, mesmo diante das circunstâncias acima expostas.

Foi, então, quando diligenciei junto ao Processo (onde sequer houve a minha citação) e tomei conhecimento de que, mesmo sendo casada em regime de separação de bens com o meu pai e de jamais ter concorrido para qualquer despesa, seu nome consta nas certidões dos imóveis adquiridos por meu pai com o dinheiro decorrente da venda dos imóveis que pertenciam a ele e a minha mãe em Porto Alegre/RS.

Fiquei surpreso!!! Refleti: talvez decorra daí a insistência dela em querer participar da partilha dos bens do meu pai.

Dr^a. Helanne, sei que já conversamos acerca dos institutos do arrastamento, colação e coisas do gênero, mas não é apenas isso. É mais e pior!!!! Acabo de tomar conhecimento de uma situação grave. Houve fraude à lei, simulação!?! Burla à impossibilidade de doação dos bens!?!? (expressões que aqui utilizo sob o viés jurídico, sem conotação pejorativa)

Ora, se a Liane não trabalhava e não concorria com as despesas, não poderia ser "sócia" do meu pai num negócio de compra e venda (especialmente se para essa compra e venda foi utilizado dinheiro dos filhos mais velhos e dos menores - herança da minha mãe). A compra e venda, com a inclusão do nome da sua cliente no contrato, foi negócio simulado, que por equívoco ou falta de orientação jurídica representou uma doação, embora fosse isso defeso por lei.

É simples, o casamento ocorreu sob a égide do Código Civil de 1916, que de maneira textual impedia, em qualquer hipótese, a doação entre cônjuges casados em regime de separação de bens. Os negócios jurídicos ocorreram também sob a égide do Código Civil de 1916 e não me restam dúvidas de que nesses pontos ("doação inoficiosa" de 50% à Liane) os contratos são ineficazes, merecendo análise judicial, que poderá, tranquilamente, ser pleiteada por nós filhos e herdeiros prejudicados.

Assim, Dr^a. Helanne, sob um olhar técnico-jurídico, independentemente de questões de mérito, percebo: 1. IMPOSSIBILIDADE DA LIANE FIGURAR COMO HERDEIRA e,



59

portanto, certeza de que será excluída do encargo da inventariança, tão logo o juízo seja provocado acerca disso; 2. POSSIBILIDADE DA LIANE, NO MÁXIMO, FIGURAR NO INVENTÁRIO COMO TERCEIRA INTERESSADA, haja vista os contratos simulados dos quais acabo de tomar conhecimento; 3. EXTINÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO POR CARÊNCIA DE AÇÃO, com possibilidade de reconhecimento de litigância por má-fé e eventual responsabilização civil; 4. ANOS E ANOS DE DISCUSSÕES JUDICIAIS, recursos, contra-razões, custos com advogados, despesas processuais e desvalorização dos bens.

E além disso, o ponto mais relevante: um desgaste emocional sem tamanho (falo por mim, por guardar respeito à memória dos meus pais e afeição pelos meus irmãos, mesmo os que a sua cliente informou que sequer disponibilizam os contatos telefônicos para que eu os localize).

Diante disso Dr.^a, ressaltando meu interesse em resolver tudo extrajudicialmente, lembrando que acordo significa concessões recíprocas e que sem colocações claras e conclusivas não é possível um encontro de vontades, peço-lhe que pontue, em nome de sua cliente, de maneira objetiva e detalhada, qual a proposta de acordo para uma solução consensual, indicando, inclusive, bens a partilhar, saldos bancários (considerando que existiu movimentação financeira da conta corrente após a morte do nosso pai!) e em aplicações financeiras, bem como todos os aspectos necessários a uma boa solução desta questão.

Certo da especial atenção e da resposta, peço-lhe desculpas pelo extenso texto, bem como informo que estou encaminhando cópias para todos os interessados, no intuito de facilitar o diálogo e a interlocução.

Ainda em tempo, mais uma vez, disponibilizo o meu telefone para contato (083 9646-8236) e coloco-me a disposição, assim como anoto abaixo os dados solicitados para compor os termos do acordo e as guias de recolhimento de tributos (RG: 304.756.719-7 SSP/RS - CPF: 555.686.880-87).

Nada mais para o momento,

Genias Jr.



19/7/15
(Seguimos, Hospit. de
Colun 50)
008070 60

Caro Dr. Leônidas,

Ontem, antes de sair aqui da casa do Prof. Luizito, literalmente aos gritos, em situação extremamente vexaminosa, pois familiares ainda que não íntimos são vizinhos de muro e ouviram certamente, me ameaçando depois de uma conversa onde a companheira dele Marcella, procuradora do estado em RN me insultou diminuindo meu sofrimento com exemplos de vida piores, e me oferecendo soluções logicamente impecáveis, mas muito distantes da realidade e da complexidade da minha vida e dos meus valores, para que eu resolvesse meu problema junto ao Estado. Também me pediram que eu fosse ao cartório buscar documentação solicitada por eles, vez que, embora as trocas de e-mail falem em solução via administrativa, antes de se extinguir o processo, ele me disse que teria sido citado pela inventariante. Eu os recebi na noite anterior, gentilmente ultrapassando o meu horário da medicação e deixando de ir ao mercado comprar alguns itens. Ou seja, querendo me envolver e manipulando uma situação, com uma postura que discordo. Estão em busca de outro advogado que seja mais influente, ou "capacitado" para um confronto com a advogada, que pelas conversas, fofocas mesmo, tem em sua vida privada, máculas que eles, Genias Jr. e companheira, trataram de se inteirar concluindo que tanto advogada como cliente sejam moralmente pares e estejam dispostas a qualquer meio para atingir seus fins.

À princípio, concordei com a linha de raciocínio apresentada, respeitei a sugestão da busca de um outro advogado do conhecimento ou do nível requerido de acordo com a interpretação deles, mas mantive a postura de honrar meu acordo inicial com o Sr., Dr. Leônidas, mesmo que precisasse aumentar meu encargo em novo contrato com outro advogado retirado do meu quinhão.

Financeiramente, talvez seja eu a mais necessitada neste momento e talvez serei no futuro. Não tenho como prever e responder a estas questões.

O que posso e desejo fazer neste momento é me afastar totalmente deste processo, pois não concordo e não quero me envolver em conversas que me façam reviver todo o sofrimento vivido nesta união do meu pai com a dita cuja, nem tudo o que estou vivendo agora. Observe, Genias Jr. tirou o carro da inventariante com uma chave sobressalente, de forma destemperada na segunda-feira após o sábado da morte do meu pai, durante conversa com a advogada. Decidem, minha irmã e ele, sem minha consulta ou concordância, enviar o carro para Curitiba com um acordo verbal com a meeira/inventariante/herdeira, que ousou inserir no processo um mandado de busca e apreensão em meu nome pois meu irmão alegou não ter condições de manter o pagamento da garagem e de boa fé, concordei em deixa-lo na garagem aqui. Tive custos com a manutenção do mesmo enquanto esteve aqui. Entretanto, Ricardo passou aqui em casa, usou e conferiu o funcionamento dele.

Enquanto eu explicava para eles a minha visível fragilidade no final da tarde de ontem, estava à espera de imprimir os resultados do exame de sangue do Prof. Luizito que atestaram um nível muito acima do normal de uma proteína ligada à problemas cardíacos. O estado dele requer muita atenção. A médica verá os exames hoje às 15 horas. Muito provavelmente antibióticos de alto espectro deverão ser administrados.



63

Porém, a internação hospitalar do professor é uma questão já descartada verbalmente pelo mesmo em conversa testemunhada pelo sobrinho, por mim e pela enfermeiro que o assiste.

Estou faltando o trabalho desde o início do período letivo que retornou no dia 03 de julho. Fui à psiquiatra no dia 07, ajustamos a dosagem e uma melhora significativa não correspondeu ao tempo necessário para o retorno ao trabalho. Ela insistiu que eu não abrisse mão de manter-me produtiva, mas sinto apatia e sonolência e grande instabilidade de humor com uma tristeza profunda por ter sido entregue à frieza da burocracia numa descarada atitude autoritária do diretor da escola, indicado politicamente. Minha psiquiatra só retornará no dia 21, então já combinei com uma amiga de buscar um atestado em uma UPA para garantir que me afastei por questões médicas e não configurar abandono, embora tenha tentado resolver o bloqueio do meu salário e ter descoberto que não consto no sistema desde março, mas tenho documentação comprobatória de que retomei minhas funções em 14 de abril. e estava de licença médica aprovada pela perícia médica nos meses de Fevereiro e Março.

Desculpa se me estendi em questões que extrapolam o objetivo inicial.

Ponderando meu estado de saúde e do Prof. Luizito, a distância de princípios éticos entre meus familiares e eu, a fim de me preservar do degradante combate a que estão dispostos meus irmãos, baseados em seus próprios princípios morais, onde a ganância prepondera sobre outros valores, desejo me libertar deste inventário o quanto antes, e me dedicar à reestruturação da minha vida com o iminente término da caminhada do meu grande e amado amigo e mestre.

Ciente de que os valores apresentados na primeira proposta da advogada da inventariante não correspondem em nada com um mercado desaquecido e com a crise econômica mundial que estamos e permaneceremos por alguns anos, tomei como base aqueles valores como um esboço do que poderíamos acordar quanto ao seu sempre cordial e sereno cuidado comigo durante estes anos todos.

Para mim é uma questão de honra sair do inventário, o que, reconheço, possa me trazer grandes dificuldades no futuro. Mas meu espírito é quixotesco, como o Sr. bem lembrou, e tendo sido gerada por uma mulher que foi adotada por outra com 40 anos e mãe de 7 filhos, sou fruto do que há de melhor na humanidade. Solidariedade, generosidade, compaixão não me há de faltar nunca, além de ter o privilégio de ainda conviver com um homem extraordinariamente humano, que me mostrou a força e a importância da autonomia de pensamento, mesmo que limitada pela força do dinheiro.

Grata pela atenção dispensada hoje e sempre,

Letícia



Posição LIAUE

62
8

Letícia Alves de Freitas

18:59 (Há 1 hora)

para mim

português
tcheco

PROPOSTA ACORDO - 14/2/16

Traduzir mensagem

Desativar para: português

Sem comentários...

Enviado pelo meu Windows Phone

De: Lisiane Freitas

Enviada em: 14/02/2016 18:50

Para: marianaacf@hotmail.com; Ricardo Freitas; Letícia Alves de Freitas; acfliane@yahoo.com.br; Genias Freitas

Assunto: Inventário

Olá, boa tarde a todos!

Se a intenção é resolvermos o inventário de uma forma extra judicial, escrevo somente para os envolvidos para esclarecer algumas questões.

Liane, antes de me posicionar sobre o inventário, gostaria de esclarecer o assunto relacionado a busca e apreensão do carro. Sou muito grata a todos pela compreensão e generosidade que tiveram comigo naquela ocasião. Além de me autorizar o uso do carro, você ofereceu sua casa para receber a Isabella caso ela se interessasse em fazer um curso em São Paulo e também me ajudaram com a minha transferência para Curitiba. Como deves recordar, conversamos pessoalmente (você, Mariana, Neni e eu) e entramos em acordo de que o carro ficaria a minha disposição até a finalização do inventário. Até onde sei, todos foram comunicados, inclusive Letícia e Ricardo. Sei que Letícia não estava de acordo e na época você falou: "Seu pai vai ficar feliz que o carro esteja sendo usado", lembra? Foste tão generosa, fiquei mesmo grata pela compreensão e por isso não consigo entender esta atitude.

Como é de seu conhecimento, esta situação tem causado muito incômodo à Letícia. Reforço o pedido dela para que esta ação seja retirada, não faz sentido, tudo há de se resolver a contento, basta boa vontade de ambas as partes, e acredito que não valha mais a pena protelar esta situação.

Sobre o inventário, como já conversamos por telefone, reafirmo que não concordo com a sua posição e agora, que consegui compreender algumas questões legais vou explicar o por quê da minha posição.



63
~~63~~

A casa de João Pessoa foi comprada com o valor da transferência da hipoteca do apartamento de Porto Alegre, ou melhor, com menos de metade do valor. Este valor, legalmente, fazia parte da nossa herança (Letícia, Júnior, Leonardo e eu) mas isso não foi respeitado. Entendo que na época, uma boa parte deste dinheiro foi utilizada para cobrir outras necessidades e não só a transferência do patrimônio. Se formos falar em termos legais, só nesta transferência o nosso prejuízo já é grande por isso não compreendo por que você acha que tem direito a metade?!

Falando em termos práticos, fiz uma consulta a advogados especialistas.

O que me foi esclarecido é que a questão é complexa, mas juridicamente, você não tem direito à metade, porque o patrimônio de João Pessoa foi adquirido com o valor da venda do imóvel de Porto Alegre e não houve contribuição financeira da sua parte para a compra.

Foi muito importante para a minha mãe a aquisição daquele imóvel e tenho na memória o esforço que ela e meu pai faziam para mantê-lo. Em nome deles e de meus irmãos peço que repense a sua posição.

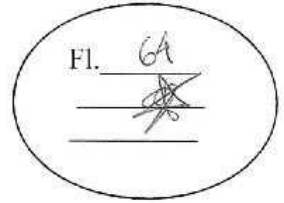
Sinceramente, fico feliz em saber que apesar do falecimento prematuro do pai, você tenha ficado amparada, assim como Mariana e Ricardo. Aparte de qualquer questão judicial ou legal, a minha posição é a de que deve ser dividido entre todos por igual.

Estou aberta ao diálogo, como sempre estive, para resolvermos o mais breve possível esta situação que causa tão mal estar e é prejudicial a todos nós.

Desejo uma boa semana a todos!

Lisiane Alves de Freitas





CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
CONCLUSOS ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, 21 / 07 / 10

Analista/Téc. Judiciário




65

Anotações necessárias quanto à procuração de fls. 46.
Sobre a contestação de fls. 43/45 e os documentos que a acompanham, ouça-se a autora, em 05 dias.

P.I.

João Pessoa, 21.07.2016.


Sérgio Moura Martins
Juiz de Direito

DATA

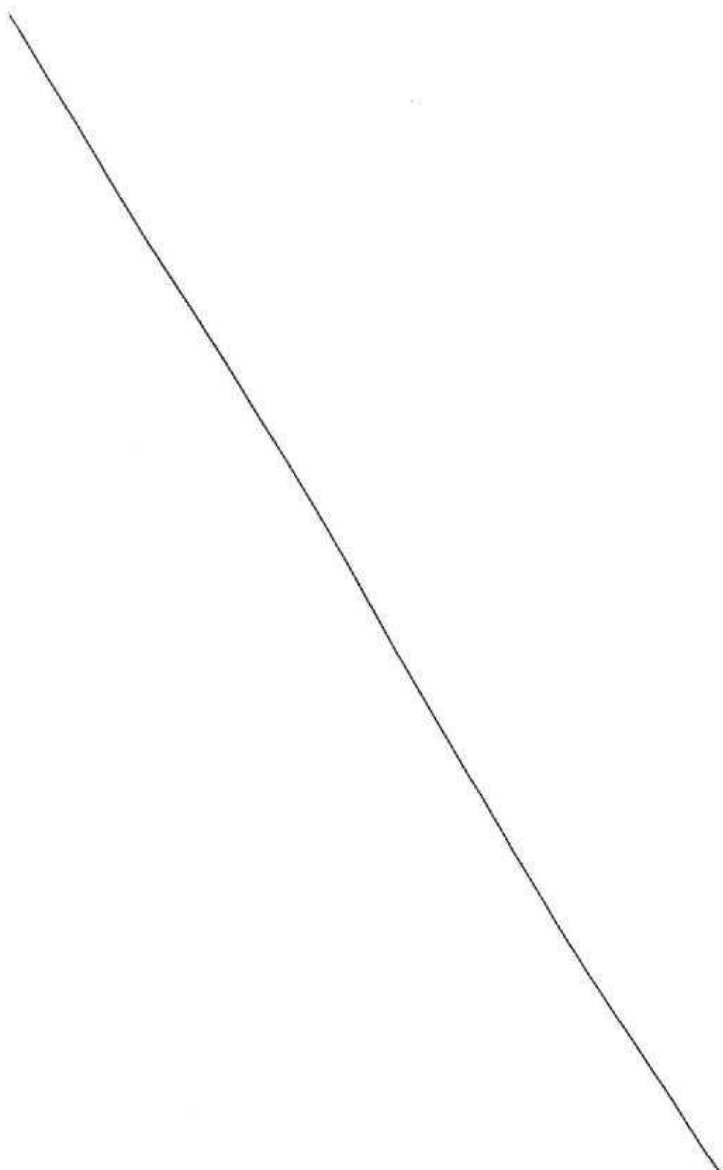
Nesta 21 de Julho de 2016
MM. Juiz
João Pessoa, 21 de 07 de 16

VISTOS

procedi
com as anotações necessárias quanto
à procuração de fls. 46.
Certifico, ainda, que expedirei
a Nota de Foro nº 124/17
de acordo com o despacho acima.

05 - 09 





CERTIDÃO

124/17

12 09 17
65
[Handwritten signature]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

67
D

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0021722-25.2014.815.2001
Classe : CAUTELAR INOMINADA
Assunto(s) : BUSCA E APREENSAO
LIMINAR

Promovente: ESPÓLIO DE GENIAS HONORIO DE FREITAS E O

Promovido : LETICIA ALVES DE FREITAS

Quantidade de volume(s): () único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()

Volume(s) em carga: _____ (_____) todos; (_____)

Quantidade total de folhas: _____

Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?

() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: GUILHERME FURTADO MONTENEGRO

Inscrição na OAB: 017365PB

Telefone(s): celular: _____ fixo: _____

Advogado do () autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

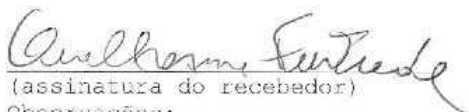
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula n°: 4773632 - TJEKJP -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 12/09/2017

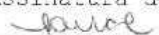

(assinatura do receptor)

Observações: _____

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 18/09/17

Nome/Assinatura do servidor: _____


Matrícula n°: _____

Observações: _____



JUNTA DA

Nesta data, foram vistas e vistas
da petição de fls. 63/71 -

Julio Passari 18 09 17

VISTOS



RH
JP, 18/09/17
louise

68
E



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

Processo nº 0021722-25.2014.815.2001

LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, inventariante nomeada, já devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados que a esta subscrevem, em atenção a nota de foro publicada no dia expor para ao final requerer o que se segue.

I- BREVES PONDERAÇÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a inventariante distribuiu a presente ação porque estava impedida de acessar o veículo pertencente ao acervo hereditário (Citroen Picasso) e, via de consequência, impossibilitada de realizar qualquer manutenção no carro.

Com efeito, esse Douto Magistrado deferiu a liminar pleiteada e determinou a busca e apreensão do automóvel acima mencionado e no mesmo ato, determinou a citação da requerida para que esta apresentasse contestação.

Ato contínuo, a promovida aportou sua peça de defesa, aduzindo apenas que era parte ilegítima na demanda e requereu a extinção do feito e a condenação da autora por litigância de má-fé.

Porém, Excelência, necessário se faz o esclarecimento de algumas questões importantes. Desse modo, pedimos licença para apresentar os seguintes tópicos:

A) DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO. PERMISSIVO CONSTANTE DO ART. 338, DO CPC E DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA NACIONAL.

Página 1 de 4

Av. Sen. Rui Carneiro, 300 | Ed. Trade Office Center | Salas 301 a 303
Miramar | João Pessoa - PB | CEP 58032 - 100
(55) 83 3243 1043
www.varelaenegreiros.adv.br



Douto Julgador, analisando a contestação manejada pela promovida, temos que esta apenas fez menção a sua ilegitimidade passiva.

Ocorre, Excelência, que a requerida não obedeceu aos requisitos dos art. 339 do NCPC (lembrando que a contestação foi protocolizada sob a égide do CPC 2015), eis que apenas registrou que o bem móvel não se encontra mais em sua garagem, sem indicar o sujeito passivo da relação discutida. Vejamos os referidos dispositivos:

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

§ 1º O autor, ao aceitar a indicação, procederá, no prazo de 15 (quinze) dias, à alteração da petição inicial para a substituição do réu, observando-se, ainda, o parágrafo único do art. 338.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias, o autor pode optar por alterar a petição inicial para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu.

Ademais, a mais recente jurisprudência dá conta de que em casos como este deve-se oportunizar a emenda à inicial para que seja alterado o polo passivo da demanda, privilegiando as cláusulas gerais da efetividade do processo e instrumentalidade das formas, relativizando as regras que vedam a emenda à inicial após a citação, desde que não haja modificação da causa de pedir e do pedido:

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA EMENDA. DIREITO DA PARTE. PODER-DEVER DO JUIZ. É direito subjetivo da parte que seja franqueada oportunidade para emendar a petição inicial quando indicada erroneamente a autoridade coatora. Hipótese em que a autoridade indicada, parte ilegítima, identificou a pessoa correta apta a anular o ato administrativo impugnado. Requerimento de emenda para alteração do polo passivo. Indeferimento e prolação de sentença de mérito. Inteligência dos artigos 321 e 339 do Código de Processo Civil. A possibilidade de sanação do vício obriga o juiz a atribuir oportunidade para a emenda e corrigir o vício da petição inicial. Incumbe ao juiz o poder-dever para viabilizar a correção do defeito e especificar a providência a ser adotada pela parte. Prevalência do princípio da cooperação entre os protagonistas do processo. O novo CPC reúne normas vocacionadas para fazer o processo render. Sempre que houver a

Página 2 de 4



possibilidade de sanar o defeito certamente incumbirá ao juiz oportunizar à parte exercer o direito de emenda. Princípios que se coadunam com o regramento envolvendo o mandado de segurança. Jurisprudência que viabiliza a emenda em sede de mandado de segurança, inclusive para retificação da autoridade coatora. Anulação da sentença processual, para viabilizar a emenda do libelo e determinar a retomada da marcha processual. RECURSO PROVIDO. (TJSP; APL 1017340-19.2016.8.26.0053; Ac. 10224092; São Paulo; Nona Câmara de Direito Público; Rel. Des. José Maria Câmara Junior; Julg. 07/03/2017; DJESP 21/03/2017).

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO DE EMENDA DA INICIAL NÃO APRECIADO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. É nula a decisão que desconsidera pedido de emenda da inicial, em que postulada a alteração do polo passivo da demanda. Desconstituição da sentença para que o processo tenha regular tramitação. Apelação provida. Sentença desconstituída. (TJRS; AC 0318027-60.2014.8.21.7000; Porto Alegre; Décima Quarta Câmara Cível; Relª Desª Miriam Andréa da Graça Tondo Fernandes; Julg. 25/05/2017; DJERS 31/05/2017).

COBRANÇA. ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO APÓS A CITAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 1. Norteados pelas cláusulas gerais da efetividade do processo e instrumentalidade das formas, o Superior Tribunal de Justiça relativiza as regras que vedam a emenda da inicial após a citação (artigo 264 c/c 267 CPC/73), possibilitando alterar o polo passivo da ação neste contexto, desde que a providência não implique modificação da causa de pedir e do pedido. 2. Apelo provido. (TJGO; AC 0372450-39.2007.8.09.0051; Goiânia; Terceira Câmara Cível; Relª Desª Beatriz Figueiredo Franco; DJGO 16/01/2017; Pág. 77).

Portanto, tendo em vista os primados da efetividade do processo e da instrumentalidade das formas, desde já requer-se a Vossa Excelência o deferimento da emenda à inicial, no prazo de quinze dias, para que conste no polo passivo deste feito a Sra. Lisiane Alves de Freitas, eis que esta é a pessoa que se encontra na posse do veículo alvo dessa ação, na forma do art. 338, do CPC, conforme se retira dos e-mails acostados pela parte ex-adversa.

B) DA AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DA AUTORA.

A promovida também alegou em sua contestação que a requerente litigou utilizando-se de má-fé processual, pois segundo àquela, a autora tinha conhecimento de que o carro não estava com a ré e sim com a Sra. Lisiane, no Estado do Paraná.



Página 3 de 4

Av. Sen. Rui Carneiro, 300 | Ed. Trade Office Center | Salas 301 a 303
Mirim: João Pessoa - PB | CEP. 58032 - 100
(55) 85 3243 1043
www.varelaenegreiros.adv.br



Porém, Excelência, quem falta com a verdade é a própria requerida, uma vez que a presente ação foi distribuída em 10 de junho de 2014, e nesse tempo a autora tinha conhecimento de que o automóvel estava na casa da promovida, daí a inserção desta no polo passivo da demanda.

Portanto, como os e-mails colacionados ao feito são de outubro de 2014, julho de 2015 e fevereiro de 2016, ou seja, quatro meses após a distribuição do processo, não há que se falar em má-fé processual.

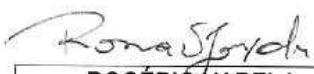
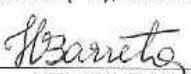

III- DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, a parte autora requer a Vossa Excelência:

- a) o prosseguimento do feito com a consequente intimação da autora para que lhe seja facultada a alteração da petição inicial e assim proceder com a emenda à inicial para que conste no polo passivo desta demanda a Sra. Lisiane Alves de Freitas, na forma do art. 338, *caput*, do CPC e das mais recentes decisões jurisprudenciais;
- b) em sendo deferido o pedido de aditamento à inicial para efeito de correção do polo passivo da demanda em tela, requer, desde já, que seja concedido prazo não inferior a 15 dias, para efeito de se diligenciar o endereço da parte apontada a ré;
- c) que não haja condenação da parte autora ao pagamento das despesas e honorários do procurador da promovida, eis que esta não se informou o correto sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do art. 339, *caput*, do CPC.

Nesses termos,
pede deferimento.

João Pessoa (PB), 18 de setembro de 2017.

 ROGÉRIO VARELA OAB/PB 9.359	 HELANNE VARELA OAB/PB 12.920-B	 GUILHERME FURTADO OAB/PB 17.365
---	--	--



72
H

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
CONCLUSOS ao MM. Juiz, para os devidos fins,
João Pessoa, 19/09/2017, dupl. 20/09/17.


Analista/Téc. Judiciário



73
FD

Em sede de contestação, a promovida Letícia Alves de Freitas suscitou preliminar de ilegitimidade passiva, sob o argumento de que o bem objeto desta ação de busca e apreensão não se encontra sob o seu poder, mas com a herdeira Lisiane Alves de Freitas.

Instada a se manifestar, a parte autora pugnou pela substituição do polo passivo da lide, para que a citada sucessora figure na condição de ré – fls. 68/71.

Assim, defiro o pedido de substituição da parte promovida, excluindo Letícia Alves de Freitas da lide e incluindo, em substituição, Lisiane Alves de Freitas, cuja qualificação deverá ser realizada pela promovente, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Com efeito, havendo a indicação da parte suplicada na peça de fls. 43/45, o que atende ao art. 339, do CPC, condeno a promovente ao pagamento de honorários ao advogado da ré excluída, na quantia de R\$ 500,00, diante do irrisório valor atribuído à causa, o grau de zelo do trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para o seu serviço, a teor dos arts. 85, § 8º e 338, parágrafo único, do citado diploma legal, cuja satisfação deverá ocorrer no prazo acima estipulado.

Ressalto, pois, que a condenação em apreço independe da configuração de má-fé da parte autora, dada a ausência de estipulação desse requisito no dispositivo legal que o prevê.

Se atendido e recolhidas as diligências, expeça-se mandado de busca e apreensão, na forma da decisão de fls. 34v, cujo cumprimento far-se-á por carta precatória, se for o caso.

Após, cite-se.

P.I.

João Pessoa, 20.09.2017.


Sérgio Moura Martins
Juiz de Direito

DATA
NOME DO JUIZ DE DIREITO ido
MM - Juiz de Direito
Juiz de Direito 20 de 09 de 17
SISTOS



CERTIDÃO

ca Nota de São n.º 165/17
do depósito antes.

27 11 17





24
 2017

- 17A. VARA CIVIL DE JOAO PESSOA NF 17217 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
 00012 Processo: 001458-71/2016.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RONALDO MAR-
 TINS ADVOGADO: 005304PB MARIA LUCINEIDE DIODENES DE CASTRO, AUTOR: RICARDO ALE-
 XANDRE GOMES LINS ADVOGADO: 003304PB MARIA LUCINEIDE DIODENES DE CASTRO, AUTOR:
 MARIA FERNANDA GOMES SOUZA LINS ADVOGADO: 005304PB MARIA LUCINEIDE DIODENES
 DE CASTRO, Despacho: Intime-se a parte para se pronunciar sobre a avaliação de R\$ 34 dos autos
 00043 Processo: 0010521-64/2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAO JORGE CONFEI-
 COES LTDA ADVOGADO: 012000PB RIMLTON PEREIRA LINS, 011971PB ANNA CAROLINE LOPES
 CORREIA LIMA, Despacho: Intime-se a parte para proceder a devolução do avião em 05 (cinco) dias.
 00084 Processo: 0011406-30/2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE DOCUMENTO AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES
 ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS, Despacho: Intime-se a parte para que se
 manifeste sobre a concessão, no prazo de 10 (dez) dias.
 00085 Processo: 0032797-55/2011.815.2001 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA AUTOR: BANCO BRASECO S/A
 ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, REU: A) ANTICIA
 OPERADORA DE TURISMO LTDA ADVOGADO: 011195PB ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE CABRAL ,
 007414PB LUIZ AUGUSTO DA FORTISSIM FILHO , 011689PB FELIPE RIBEIRO GOUTINHO, Despacho:
 Intime-se a parte para fins de citação de R\$ 1.051,70.
 00086 Processo: 0036451-90/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JAMYLLÉ BATISTA DE
 ALMIRDA ADVOGADO: 000680A GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO, 016888PB ANA ARCO-
 VERDE VIANA ARCOVERDE, REU: BRASECO AUTOMOTORA S/A DE SEGUROS ADVOGADO: 020111A
 SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, Sentença: Sentença julgada procedente pelo
 exposto, julgo procedente os pedidos iniciais, condenando as promoções, solidariamente, a restituir ao
 autor o valor pago na compra do veículo objeto da lide, conforme nota fiscal presente nos autos.
 00087 Processo: 0011406-30/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA
 GOMES ADVOGADO: 011616PB ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, Despacho: Intime-se a parte
 prontamente para especificar os valores das avulsas, no prazo de 05 (cinco) dias.
 00088 Processo: 0114735-34/2012.815.2001 - MORTUOR A AUTOR: IRESOLVIA S/A SEGURADORA DE
 CREDITO FINANCEIROS S/A ADVOGADO: 043824RS ALEXANDRE DE ALMEIDA, Despacho: Intime-
 se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar novo endereço para fins de citação, levando
 em consideração que já houve requisição de endereço pelo DACENJUD.
- 1A. VARA DE SUCESSÕES DE JOAO PESSOA NF 16517 (INTIMACAO ART. 235 DO CPC)
 00089 Processo: 0031438-64/2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARLENE SOARES DE CAMPOS BAR-
 ROS ADVOGADO: 006072PB HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, AUTOR: CARLOS BEZERRA
 KAMI CANTI ADVOGADO: 006072PB HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, AUTOR: KAREN
 DAMASCENO DA FONSECA ADVOGADO: 001362PB JOAO NUNES DE CASTRO NETO, Despacho:
 Intime-se a CERCA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALVARÁ, DEVE O INVENTARIANTE, EM 05
 DIAS, JUNTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DAS FAZENDAS PUBLICAS DE ONDE DO
 IMÓVEL.
 00090 Processo: 0003518-55.1999.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ISABE, DIONÍSIA DE PAIVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOURALAS DE SOUZA E SILVA, 011783PB VITAL BORDA A JUNI-
 OR, 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, REU: FIRMINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: 004443PB LINDINALVA MAGALHÃES MOURA, Despacho: Intime-se a INVENTARIANTE
 PARA, EM 10 DIAS, CUMPRIR O DEBECADO DE FLS 274 DOS AUTOS.
 00091 Processo: 0014899-60/2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSÉ DIEGO CRIBEL SANTOS ADVOGA-
 DO: 006568PB ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, INTERESSADO: MAYNARD DOS SANTOS ME-
 DEIROS ADVOGADO: 006847PB SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, Despacho: Intime-se MAY-
 NARDU DOS SANTOS MEDEIROS PARA, EM 05 DIAS, ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE
 INVENTARIANTE, PROCEENDO AGENDAR PELO N. 3208 2618.
 00092 Processo: 0015794-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: CLAUDIO DA SILVEIRA
 AVILA LINS ADVOGADO: 012021PB KALLYNA CLÉIA DO NASCIMENTO, 013138PB JOAO ANTONIO
 DE MOURA, 015735PB HIGIEM IMPERIANO DE SOUZA, REU: JAREZ DE MIRANDA AVILA LINS
 Despacho: Intime-se OS SUCESSORES DO PROMOVENTE PARA EM 05 DIAS REGULARIZAREM SUA
 REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, PARA REQUERER A DESISTÊNCIA DO FEITO.
 00093 Processo: 0013929-73.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: IVETE MIRANDA CHAVES ADVOGADO:
 013771PB ANA CARLA LOPES CORREIA LIMA, 01966PB CARLOS EDUARDO GADELHA PINHEI-
 RTEL DE MORAES, AUTOR: LUCIANO ANTONIO M FRANCS CHAVES ADVOGADO: 00729PB MARCOS
 ANTONIO CHAVES NETO, 011545PB HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA, 013771PB ANNA CARLA
 LOPES CORREIA LIMA, AUTOR: LUCIE MIRANDA CHAVES FERNANDES ADVOGADO: 005229PB
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, 011545PB HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA, AUTOR: LUCIE
 MIRANDA CHAVES MONTENEGRO ADVOGADO: 005229PB MARCOS ANTONIO CHAVES NETO,
 011545PB HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA, 011971PB ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA,
 AUTOR: LIANA MIRANDA CHAVES ADVOGADO: 039164PB ALEXEI RAMOS DE A MORINI, AUTOR:
 LAISE MIRANDA CHAVES AVRES ADVOGADO: 006729PB MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, 011545PB
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA, Despacho: Intime-se a INVENTARIANTE PARA, EM 10 DIAS,
 JUNTAR OS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DE TESTAMENTO.
 00094 Processo: 0021115-71.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ROSI GUEDES NETO ADVOGADO:
 011689PB FELIPE RIBEIRO GOUTINHO, 011198PB ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE CABRAL, Despacho:
 Intime-se o inventariante para, em 5 dias, juntar documento que comprove a disponibilização da restituição
 do imposto de renda a que alude a declaração de ajuste, em R\$ 457.671,1 e informar os dados das contas
 bancárias.
 00095 Processo: 0021722-55.2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: LIANE DE ALMEIDA CARDO-
 SO FREITAS ADVOGADO: 012820B HELIANE BARRETO VARELA GONCALVES, 009359PB ROGÉRIO
 MAGNUS VARELA GONCALVES, Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 15 dias,
 comparecer a despacho em fls. 73.
 00096 Processo: 0011018-49/2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: INOE LUIZA PREDIAL LTDA ADVOGA-
 DO: 005309PB FONIAS LUIZA BEZERRA, INTERESSADO: ALEI ZENIL DA SILVA ADVOGADO:
 011589PB RINALDO MOURALAS DE SOUZA E SILVA, 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO
 FILHO, 011783PB VITAL BORDA A JUNIOR, Despacho: Intime-se a INVENTARIANTE PARA, EM 10
 DIAS, JUNTAR CERTIDÃO NEGATIVA VA DE TESTAMENTO, E CUMPRIR O DEBECADO DE FLS 99.
 00097 Processo: 0032909-19.2003.815.2001 - DEMARCAÇÃO E DIVISÃO AUTOR: CAMILA TERESA PONCE
 LEON DE MENDONÇA ADVOGADO: 001293PB ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, 004526PB
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO, AUTOR: SILVIA RAQUELE SANTOS DE MENDONÇA ADVOGADO:
 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMALHO, AUTOR: AMANDA CARLA SANTOS DE MENDONÇA
 ADVOGADO: 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMALHO, AUTOR: EMANUELL ARAUJO DE MEN-
 DONÇA ADVOGADO: 004526PB EUCLEIDES DIAS DE SA FILHO, 004526PB RONILDO RODRIGUES
 RAMALHO, INTERESSADO: EDNA VITURINO SANTOS DE MENDONÇA ADVOGADO: 004526PB RO-
 NILDO RODRIGUES RAMALHO, INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011875PB
 PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTE, INTERESSADO: TECHNO CONSTRUTORES CIVIS LTDA ADVOGA-
 DO: 01393PB DEBORA ALVES DE ANDRADE PONTES, INTERESSADO: ANTONIO DE S. LUCIUS
 NHO ADVOGADO: 01393PB DEBORA ALVES DE ANDRADE PONTES, Sentença: Intime-se a CERCA
 DA SENTENÇA QUE JULGOU O EMBODO DE PARTILHA DE FLS 580/588 DOS AUTOS.
 00098 Processo: 0034108-24/2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO NOBREGA DE
 ANDRADE ADVOGADO: 006456PB LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA, INTERESSADO: LUCIANO FER-
 NANDO BARBOSA DE ANDRADE ADVOGADO: 018660PB JOSE INACIO DE ANDRADE PEREZ,
 Despacho: Intime-se o INVENTARIANTE PARA, EM 05 DIAS, EFETUAR O DEPOSITO JUDICIAL DOS
 ALIQUOTES E APRESENTAR PLANO DE PARTILHA.
 00099 Processo: 0047908-66.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SEVERINA PAULINO DA SILVA RODRI-
 GUES ADVOGADO: 004423PB NAOR LEOPOLDO VALENCO, 009424PB MARIA SILVONETE R DO
 NASCIMENTO, Despacho: Intime-se a INVENTARIANTE PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR CERTIDÃO
 NEGATIVA DE TESTAMENTO, BEM COMO CÓPIAS DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES QUE SIRVAM
 DE CONTRARÉ.
 00100 Processo: 0006079-93/2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: OTACIANNA MARIA DA SILVA SANTOS ADVO-
 GADO: 008865PB JANDIURI CARNEIRO DE BARROS, REU: IRACIÂNIA GOMES DOS SANTOS, Despacho:
 Intime-se a INVENTARIANTE PARA ATUALIZAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS. SE FOR O CASO.
 00101 Processo: 0057735-90/2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE SOUSA LOURENCO ADVOGA-
 DO: 003954PB MARIA DE FATIMA NOBREGA QUEIROGA, REU: ARISTEU LOURENCO DE SOUSA,
 Despacho: Intime-se o INVENTARIANTE PARA, EM 05 DIAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE O DEBE-
 CADO DE FLS 53/55.
- 1A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 15217 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
 00102 Processo: 0002453-80/2014.815.2001 - AVERQUACAO DE PATER AUTOR: M. A. L. J. ADVOGADO:
 007624PB DJALVANI ALVES DA FONSECA, REU: C. A. M. ADVOGADO: 007524PB DJALVANI ALVES
 DA FONSECA, REU: V. M. S. Despacho: Intime-se INTIME-SE A SUPRADA, DRA DJALVANI ALVES
 DA FONSECA ADVOGADO: 018443PB BRUNO DE FREITAS BRUNO DE FREITAS ADVOGADO:
 DA 1 VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE JOAO PESSOA.
 00103 Processo: 0030085-19/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. S. O. ADVOGADO:
 016885PB ANGELINE BEATRIZ C V CAVALCANTE, REU: C. A. T. R. ADVOGADO: 016885PB ANGELINE
 BEATRIZ C V CAVALCANTE, Despacho: Intime-se INTIME-SE AVOGADO, DRA ANGELINE BEATRIZ
 C V CAVALCANTE, CADPE 16885 PARA DEVOLVER O PROCESSO SUPRA MENCIONADO AO CAR-
 TÓRIO DA 1 VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA.
 00104 Processo: 0067420-01/2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. A. O. ADVOGADO: 011669PB
 NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO, REPRESENTANTE LEGAL: J. A. N. ADVOGADO:

- 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA, Despacho: Audiência designada DE CONCILIAÇÃO PARA
 O DIA 14/12/2017, PELAS 14:00 HORAS.
 00106 Processo: 0008778-66/2007.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AUTOR: V. M. S. REU: J. C. S. S.
 ADVOGADO: 018504PB PEDRO VICTOR DE ARAUJO CORREIA, Despacho: Intime-se INTIME-SE O
 TOS SUPRA MENCIONADOS AO CARTÓRIO DA 1 VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA.
 00106 Processo: 0002948-41/2013.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AUTOR: R. L. B. W. ADVOGADO:
 012633PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, AUTOR: A. B. M. AUTOR: A. C. L. B. ADVOGADO:
 012633PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO, DR.
 GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, CADPE 12633 PARA DEVOLVER OS AUTOS SUPRA MENCIO-
 NADOS AO CARTÓRIO DA 1 VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA.
 00107 Processo: 00112048-2008.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. M. S. ADVOGADO: 012677PB
 ALTIAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, REU: L. A. D. ADVOGADO: 002879PB ALTIAMIRO CORREIA
 DE MORAES NETO, REU: G. C. R. Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO, DR. ALTIAMIRO
 CORREIA DE MORAES NETO, CADPE 12678 PARA DEVOLVER OS AUTOS SUPRA MENCIONADOS
 AO CARTÓRIO DA 1 VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA.
 00108 Processo: 0019059-85/2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. J. J. F. V. ADVOGADO: 008767PB
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, 006767PB MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO,
 REU: L. N. V. Despacho: Intime-se INTIME-SE AVOGADO, DRA MARIA DO CARMO MARQUES DE
 ARAUJO, CADPE 8767 PARA DEVOLVER OS AUTOS SUPRA MENCIONADOS AO CARTÓRIO DA 1
 VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA.
 00109 Processo: 0031634-82/2008.815.2001 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO AUTOR: E. A. M. S. ADVOGADO:
 006879PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS, REPRESENTANTE LEGAL: E. M. C. ADVOGA-
 DO: 006879PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS, REU: D. H. G. AUTOR: A. A. C. N. O.
 Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS, CADPE
 5679 PARA DEVOLVER OS AUTOS SUPRA MENCIONADOS AO CARTÓRIO DA 1 VARA DE FAMILIA
 DE JOAO PESSOA.
 00110 Processo: 0033727-21/2010.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. M. S. ADVOGADO: 012675PB
 ALTIAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, REU: J. M. S. F. ADVOGADO: 012675PB ALTIAMIRO CORREIA
 DE MORAES NETO, REU: J. M. S. F. ADVOGADO: 012675PB ALTIAMIRO CORREIA DE MORAES NETO,
 REU: C. S. P. ADVOGADO: 012675PB ALTIAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, Despacho: Intime-se
 INTIME-SE O ADVOGADO DR. ALTIAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, CADPE 12678 PARA DE-
 VOLVER OS AUTOS SUPRA MENCIONADOS AO CARTÓRIO DA 1 VARA DE FAMILIA DE JOAO
 PESSOA.
 00111 Processo: 0040731-46/2011.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. S. G. A. N. ADVOGADO:
 011689PB RINALDO MOURALAS DE SOUZA E SILVA, 010678PB SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES,
 AUTOR: N. G. A. ADVOGADO: 011816PB PAULO ALVES PEREIRA JUNIOR, 010575PB SORAYA CHAVES
 DE SOUZA ALVES, REU: R. M. P. ADVOGADO: 011816PB PAULO ALVES PEREIRA JUNIOR, Despacho:
 Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO, DR. PAULO ALVES PEREIRA JUNIOR, CADPE 011816 PARA DE-
 VOLVER OS AUTOS SUPRA MENCIONADOS AO CARTÓRIO DA 1 VARA DE FAMILIA DE JOAO
 PESSOA.
 00112 Processo: 0045287-23/2011.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. L. A. D. ADVOGADO: 016908PB
 JOSE MARIA DA SILVA BRANDAO, 016908PB JOSE MARIA DA SILVA BRANDAO, REU: E. J. E. N.
 ADVOGADO: 016908PB JOSE MARIA DA SILVA BRANDAO, Despacho: Intime-se INTIME-SE O
 ADVOGADO DR. JOSE MARIA DA SILVA BRANDAO, CADPE 16908 PARA DEVOLVER OS AUTOS
 SUPRA MENCIONADOS AO CARTÓRIO DA 1 VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA.
 00113 Processo: 0081176-72/2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. C. I. O. V. ADVOGADO:
 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA, REU: G. J. S. M. Despacho: Intime-se INTIME-SE O
 ADVOGADO, DR. ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA, CADPE 5703 PARA DEVOLVER OS AUTOS SU-
 PRA MENCIONADOS AO CARTÓRIO DA 1 VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA.
 00114 Processo: 0058735-45/2014.815.2001 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO AUTOR: J. A. S. ADVOGADO: 006351PB
 JOSÉ LUIS DE SALES, REU: M. A. A. Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO, DR. JOSE LUIS
 DE SALES, CADPE 9351 PARA DEVOLVER OS AUTOS SUPRA MENCIONADOS AO CARTÓRIO DA 1
 VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA.
 00116 Processo: 009146-34/2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. I. L. V. M. F. ADVOGADO:
 2015728PB FERNANDA BRAMBILLA, AUTOR: A. V. ADVOGADO: 2015728PB FERNANDA BRAMBILLA,
 REU: W. H. F. Despacho: Intime-se INTIME-SE A ADVOGADA, FERNANDA BRAMBILLA, PARA DE-
 VOLVER OS AUTOS SUPRA MENCIONADOS AO CARTÓRIO DA 1 VARA DE FAMILIA DE JOAO
 PESSOA.
 00116 Processo: 0070334-91/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. V. M. S. A. ADVOGADO:
 003045PB JOSE MARIO PORTO JUNIOR, REU: L. C. S. F. ADVOGADO: 003045PB JOSE MARIO
 PORTO JUNIOR, Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO, DR. JOSE MARIO PORTO
 JUNIOR, CADPE 3045 PARA DEVOLVER OS AUTOS SUPRA MENCIONADOS AO CARTÓRIO DA 1
 VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA.
 00117 Processo: 0122518-92/2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. N. N. H. ADVOGADO: 006934PB
 JALDELENO REIS DE MENESES, REU: J. G. O. M. ADVOGADO: 006934PB JALDELENO REIS DE
 MENESES, Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO DR. JALDELENO REIS DE MENESES, CADPE
 3634 PARA DEVOLVER OS AUTOS SUPRA MENCIONADOS AO CARTÓRIO DA 1 VARA DE
 FAMILIA DE JOAO PESSOA.
 00118 Processo: 0173903-44/2007.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: R. M. S. O. ADVOGADO:
 010778PB LILIAN SENA CAVALCANTE, REU: A. B. R. ADVOGADO: 00778PB LILIAN SENA CAVAL-
 CANTI, Despacho: Intime-se INTIME-SE A ADVOGADA LILIAN SENA CAVALCANTE, PARA DEVO-
 LVER OS AUTOS SUPRA MENCIONADOS AO CARTÓRIO DA 1 VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA.
 3A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 16317 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
 00119 Processo: 0041182-30/2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: A. J. F. ADVOGADO: 005576AL
 ROGÉRIO LUIZ SENA CAVALCANTE, REU: MAGALHÃES, Despacho: Intime-se Ante a juntada de fls 141
 e a certidão de fls 142, intime-se a parte apelada para comparecer em juízo para desimpulso do feito sob pena
 de extinção nos moldes do art. 485 III, § 1º da CPC.
 00120 Processo: 0066879-98/2005.815.2001 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA AUTOR: C. P. S. ADVOGADO: 011806PB
 FRA CIRIO DAS CHACAS BATISTA LEITE, 016354PB CLOVIS SOUZA GOMES JÚNIOR, Despacho:
 Intime-se a executada para se manifestar sobre a penção de fls 442 em 08 dias.
 00121 Processo: 0070294-61/2012.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AUTOR: F. T. C. ADVOGADO: 010478PB
 RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, REU: S. P. T.
 ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Despacho: Intime-se a parte exe-
 cutada para no prazo de 05 dias informar acerca da quitação do débito alimentar pelo exequatado.
 4A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 16317 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
 00122 Processo: 0044305-49/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. A. B. F. ADVOGADO:
 00982PB JOSE MARCELO DIAS, REU: J. S. A. ADVOGADO: 006879PB BENEDITO JOSE NOBREGA VA-
 SCONCELOS, REU: M. C. S. A. ADVOGADO: 01619PB WILSON PAULO MAGALHÃES, Despacho: Intime-se
 resposta do exmo desembargador Leandro dos Santos, fls. 469, quanto ao que solicitado, intime-se
- 7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 16317 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
 00123 Processo: 0045706-90/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. L. M. V. C. ADVOGADO:
 013227PB DAVID DOS ANJOS PERES BEZERRA, 013839PB LAYAN ANGIOLA ANDRADE LINS, REU:
 A. V. C. J. ADVOGADO: 016566PB LANDSBERG F. DO NASCIMENTO, Despacho: Intime-se para
 audiência de Conciliação designada para os dias 06/12/2017 às 08:15h na sala de audiências da 7ª Vara
- 1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 18617 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
 00124 Processo: 0025606-35/2016.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO LIMA MONTE-
 NEGRO ADVOGADO: 007984PB FRANCISCO DE ANDRADE DE CARNEIRO NETO, Despacho: Intime-se
 a autora para apresentar cálculos de execução, em cinco dias.
- 6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 07417 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
 00125 Processo: 0004027-24/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO MARCELO
 DE LIRA ADVOGADO: 011946PB ENO SILVA NASCIMENTO, 006460PB CONSUELO LINS DE ALBU-
 QUERQUE, Despacho: Intime-se a parte autora para pagar o valor devido.
 00126 Processo: 0034818-54/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DOMINGOS SAUVO DA
 ROCHA ADVOGADO: 011870PB NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA, Despacho: Intime-se a
 parte autora para fins de citação.
 00127 Processo: 0037971-78/2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON ROQUE BRANDAO
 ADVOGADO: 009444PB LUCIENILDO FELPE DA SILVA, Despacho: Intime-se sobre o pedido de fls. 115.
 00128 Processo: 0011331-74/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAMYLLÉS DE SOUZA
 GOMES ADVOGADO: 018443PB BRUNO DE FREITAS BRUNO DE FREITAS ADVOGADO:
 DA 1 VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE JOAO PESSOA.
 00129 Processo: 0011847-94/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLORA KATIA LYRILINS
 LUNA ADVOGADO: 019496PB THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO, 016185PB DISS GOUTINHO
 RODRIGUES, Despacho: Intime-se vista a parte embargada.
 00130 Processo: 3012863-74/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL TOMAZ DA SILVA
 ADVOGADO: 014778PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, Despacho: Intime-se a parte autora
 a depositar em fls. 1010, § 1º do NCPC, intime-se a apelada para apresentar contrarrazões.



CERTIFICADO
certifico de haver o
pagamento da NF de fl. 79
sem manifestação da
promotora
João Passos 06/03/2018
[assinatura]

CONCLUSÃO
Faço as autos pendentes ao MM Dr
Juiz de Direito
João Passos 06 de 03 de 2018
[assinatura]
VISTOS




Republique-se a NF de fls. 74, eis que ausente a menção da penalidade imposta na decisão de fls. 73.

- 73 -
cause

Dê-se ciência, ainda, dessa decisão, à herdeira excluída de fls. 43/45.

Cumpra-se com urgência – Meta nº 02/2018, do CNJ.

João Pessoa, 07.03.2018.


Sérgio Moura Martins
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi os autos do
114 4113
data process 07 de 03 de 2018
cause
213105



expedi a
NF un. 033/18
08 03 18
[Handwritten signature]





76
página

- DOS SANTOS. Sentença: Julgo Proccante em parte a presente demanda para condenar a Promovida a indenizar o Promovente pela lesão sofrida em acidente automobilístico, no valor de R\$ 1.012,50, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC, a contar da data do sinistro...
- 00226 Processo: 0047483-27.2017.815.2001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO AUT. DULMINEI DE MEDEIROS GUEDES ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA, 015401PB CICERO FERREIRA DE LACERDA NETO, REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 010884PB TAMARA F. DE HOLLANDA CAVALCANTI, 015461PB CICERO FERREIRA DE LACERDA NETO. Sentença: Desistência homologada. Diante do exposto, com amparo nos arts. 316 e 485 I, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA para julgar extintos os embargos a execução,sem resolução do mérito.
- 00227 Processo: 0064626-36.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUT. JOSE ANTONIO RODRIGUES ADVOGADO: 019586PB GORDIANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 011589PB RONALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 211648SP RAFAEL SGANZLERA DURAND, 211648RA RAFAEL SGANZLERA DURAND. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fl.167, para que, se entenderem por bem, aderam ao pacto, conforme preconizado na audiência desista, no prazo de 15 dias.
- 00228 Processo: 0112986-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. DOMINIO, J.F. DE L. JOENA CLAUDINO ADVOGADO: 014467PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REPRESENTANTE LEGAL: DOMINIO DE LUCENA CLAUDINO ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL ADVOGADO: 018884PB BENEDITO DE HOLLANDA CAVALCANTI, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINHO. Sentença: Pedido julgado improcedente. Intime-se as partes da sentença de fls.241/50, cujo improcedente pedido formulado nos embargos a execução, extinguido o fato com resolução do mérito.
- 00229 Processo: 0115274-15.2017.815.2001 - RISCO A APREENSÃO EM AUT. BANCO GMAC S/A ADVOGADO: 008262PB MILTON GOMES SOARES JUNIOR, REU: EDIVAN BARBOSA ADVOGADO: 006123PB ISRAEL VIEIRA FERREIRA. Despacho: Intime-se as partes da Decisão que REJEITOU A IMPETRIÇÃO CADUCO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de fls. 85/86, mantendo válida e eficaz a penhora eletrônica efetuada.
- 16A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 04108 (INTIMAÇÃO) ART. 236 DO CPC).
00230 Processo: 0049440-31.2013.815.2001 - MONITORIA AUT. GEINET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MÓD. DE PÉTO S/A ADVOGADO: 004546RS TAIANA TISSOT BRITO, 147512SP FÁBIO AUGUSTO RIG DE SOUZA, 006918RS CAROLINA RIG PALMEIRO. Ata Ordinatória Intime-se a parte promovente para apresentar impugnação a contestação apresentada, no prazo legal.
- 15A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 54118 (INTIMAÇÃO) ART. 236 DO CPC).
00231 Processo: 0001803-36.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. BANCO FIANESA S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 011837PB ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPAN. Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as custas processuais, em 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 00232 Processo: 0002656-11.2018.815.2001 - CUMPRIMENTO PROVISOR REU: CEP FUNDACAO DE SEGURANCA SOCIAL ADVOGADO: 18381PB NELSON WILLIANS FRATON RODRIGUES, 030918PB NELSON WILLIANS FRATON RODRIGUES. Despacho: Intime-se a parte para recolhimento do alvará em 05 dias.
- 00233 Processo: 0053669-03.2013.815.2001 - CAUTELAR INCOMINADA AUT. GUILHERME ANTONIO CORREA CUNHA ADVOGADO: 034472D CARLOS ANTONIO VIEIRA F. FILHO, 011086PB MARTINO CUNHA MELO FILHO, REU: GIKAFAS ADMINSTRADORA DE FRANQUIAS LULA ADVOGADO: 025693PB JULIANA MOTIER AKALUJO, REU: SHOPPING CENTER IZABEL LULA ADVOGADO: 011319PB EDUARDO BRAGA FILHO. Sentença: Intime-se as partes para apresentar recurso, com alegações de mérito, dentro do prazo.
- 00234 Processo: 0027563-43.2018.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. CIA FERRICUTICA DE PERNAMBUCO ADVOGADO: 018353PB BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as custas processuais, em 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 00235 Processo: 0013210-83.2018.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. FREV. CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL ADVOGADO: 037007PB PAULO FERNANDO PAZ ALARCON. Ata Ordinatória Intime-se a parte para recolher a diligência necessária ao cumprimento da determinação de fls. 371 em 05 dias.
- 00236 Processo: 0027741-01.2018.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. GUILHERME ANTONIO CORREA CUNHA ADVOGADO: 034472D CARLOS ANTONIO VIEIRA F. FILHO. Despacho: Intime-se as partes das contestações pelas promovidas. Intime-se a parte autora para ingressar nas ações bancárias, em 05 dias.
- 00237 Processo: 0032245-04.2011.815.2001 - REINTEGRAÇÃO/IMATUR. BANCO HSBC BRAN. BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: 015238BK INKA NAZARE MONARD LIMA, 01240CA ANA LINDA BRAZ DA SILVA, 006559PB BRUNO SOUTO DA FRANCA, REU: ANADILIA VIEIRA DE LIMA. Despacho: Intime-se as partes para apresentar recursos, com alegações de mérito, dentro do prazo.
- 00238 Processo: 0038785-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. GIBERTE DA SASSURELIA ARIMATEIA, MOVEIS E CONSTRUCOES LTDA ADVOGADO: 006456PB LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA. Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 00239 Processo: 0041854-00.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. TICIANE DE SA FALCÓN DE CARVALHO REU: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A ADVOGADO: 016584PE ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, 021919JA JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO. Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 00240 Processo: 0065914-36.2014.815.2001 - EXIGIÇÃO DE DOCUMENTO AUT. JOSE TAURSEU DE MOURA, BANCO CONSULCIOSA S/A ADVOGADO: 017418BM ALVARO ALEXIS LOUREIRO JUNIOR, 127624MG JACQUES TIAGO DA SILVA COLARES. Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 00241 Processo: 0061103-58.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. FREE CARNES COM VARIAS MARCAS ADVOGADO: 018154PB RICARDO DE SOUZA CARVALHO, 018154PB JOSE CARVALHO COSTA ADVOGADO: 015377PB RAMON PESSOA DE MORAES. Ata Ordinatória Intime-se a parte promovente para impugnar a contestação apresentada, no prazo legal.
- 00242 Processo: 0065971-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BV FINANCEIRAS S/A ADVOGADO: 019181MG MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, 019937A CRISTIANE BELIKAI GARCIA LOPES, 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA. Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as custas processuais, em 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 00243 Processo: 0068186-09.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JAMILLY DE CASSIA ANDREZA COSTA ADVOGADO: 013777PB RAMON PESSOA DE MORAES. Despacho: Intime-se a parte para se manifestar sobre o despacho de fls. 60 e a contestação de fls. 33 em 10 dias.
- 00244 Processo: 0077361-87.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MAIS CREDIT CONSULTING E PARTICIPAÇÕES LTDA ADVOGADO: 370960SP LUCIO FLAVIO DE SOUZA ROMERO. Despacho: Intime-se o promovido para apresentar contestação de rendimentos a Receita Federal. Por outro lado, este juízo ao tentar efetuar o bloqueio do veículo do devedor constatou que o mesmo não se encontra em nome.
- 00245 Processo: 0077381-87.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MAIS CREDIT CONSULTING E PARTICIPAÇÕES LTDA ADVOGADO: 370960SP LUCIO FLAVIO DE SOUZA ROMERO. Despacho: Intime-se o nome do promovido, mas tem razão o proprietário Alexandre Costa de Lima, conforme informações enviadas que englobam o veículo e o atual responsável pelo mesmo, em prazo de 10 dias.
- 00246 Processo: 0083700-71.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: 015679PB INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO, 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA. Ata Ordinatória Intime-se a parte para recolher a diligência necessária ao cumprimento da ordem de fls. 143.
- 00247 Processo: 073835-2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. CARLOS FERNANDO PIRES DE SOUZA REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 018176PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar recurso, com alegações de mérito, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 00248 Processo: 074033-23.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 211648RA RAFAEL SGANZLERA DURAND. Despacho: Intime-se a parte para recolhimento do alvará em 05 dias.

- se a parte autora para recolhimento da diligência, no prazo de 05(dois) dias, em razão do infortúnio do endereço da parte promovida.
- 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA Nº 033118 (INTIMAÇÃO) ART. 236 DO CPC).
00253 Processo: 0000473-18.2016.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUT. FELIZMAZ CARDOZO CAMPOS ADVOGADO: 014439PB ANDRÉ GOMES BRONZEADO, 016071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, INTERESSADO: MARIA JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS ADVOGADO: 008579PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS. INTERESSADO: BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS. INTERESSADO: JOSEFA DE SOUSA VASCONCELOS ADVOGADO: 016585PB RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS. INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS ADVOGADO: 016585PB RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS. Sentença: Intime-se as partes para aceitar da sentença de fls. 158/159, a indenizar o pedido. O adquirente do bem não está de posse e inventariante e herdeiros. Custas para a parte autora a serem recolhidas em 10 dias após o trânsito em julgado.
- 00254 Processo: 0001122-80.2014.815.2001 - INVENTARIO AUT. THIANY ALVES NOGUEIRA ADVOGADO: 014461PB GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO. Despacho: Intime-se inventariante para, em 05 dias, regularizar a partilha de fl.106, eis que aplicada, sob pena de não conhecimento.
- 00255 Processo: 0015492-25.2015.815.2001 - INVENTARIO AUT. CLEOMAR SIBELLI HOLLANDA ADVOGADO: 006370PB CARLOS ANTONIO DA SILVA. Despacho: Intime-se inventariante para, em 35 dias, cumprir o despacho de fl.88.
- 00256 Processo: 0013333-13.2011.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUT. MESP-DE WASHINGTON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE AUT. WASHINGTON HENRIQUES CAVALCANTI ADVOGADO: 011974PB BRUNO BARRI DE SOUZA LEMOS. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 15 dias, adequar o pedido formulado na inicial aos termos deste despacho, sob pena de indeferimento.
- 00257 Processo: 0015148-49.2015.815.2001 - INVENTARIO AUT. REFRIGERAR SOLTAFFI K ADVOGADO: 018463PB MARCELO FELIX DE FREITAS. Despacho: Intime-se inventariante para, em 10 dias, cumprir o despacho de fl.136.
- 00258 Processo: 0016582-24.2011.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: GEOVAN DA SILVA ADVOGADO: 001362PB JOAO NUNES DE CASTRO NETO. Despacho: Intime-se inventariante para, em 30 dias, juntar certidão negativa de existência de isolamento em nome da autora da herança, sob pena de remoção. Indefere o pedido de suspensão formulado as fls.121/122.
- 00259 Processo: 0016769-43.2018.815.2001 - INVENTARIO AUT. MARIA DAS NEVES SIMPLICIO DA SILVA ADVOGADO: 008412PB CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAVAL. Despacho: Intime-se inventariante para, em 15 dias, juntar certidão negativa de existência de testamento e se manifestar sobre a impugnação de fls.263/271.
- 00260 Processo: 0021723-25.2014.815.2001 - CAUTELAR INCOMINADA AUT. LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS ADVOGADO: 012820B HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES, 009359PB ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, REU: LETICIA ADYDES DE FREITAS ADVOGADO: 005309PB LEONILDA LIMA BEZERRA. Despacho: Intime-se a parte promovente para, em 15 dias, cumprir o despacho de fl.173, sob pena de indeferimento inicial. Defina o pedido de substituição da parte promovida, incluindo o plano de Fidejussão.
- 00261 Processo: 0038883-02.2013.815.2001 - INVENTARIO AUT. CRISMALINA AUGUSTA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: 016823PB IZABELLE PONTES RAMALHO. Despacho: Intime-se inventariante para, em 05 dias, juntar plano de partilha do acervo e declarar a existência de outras dívidas derivadas pelo falecido, apassando-as e separando bens para satisfação.
- 00262 Processo: 0039612-98.2008.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: BRÁULIO DE FRANCA SILVA ADVOGADO: 005729PB MARCOS ANTONIO CHAVES NETO. Despacho: Intime-se inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.1272, sob pena de remoção.
- 00263 Processo: 004012013-815.2001 - INVENTARIO AUT. MARCELA DAS DORES LEITE LEAL ADVOGADO: 017669PB GERSON DANTAS SOARES, 018477PB GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR, REPRESENTANTE LEGAL: MARADE FATI MA SOARES ADVOGADO: 016813PB JOSE FLOR DO NASCIMENTO NETO SEGUNDO, 015165PB EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ, 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, INTERESSADO: PLINIO OLIVEIRA LACINETO ADVOGADO: 018813PB JOSE FLOR DO NASCIMENTO NETO SEGUNDO, 015185PB EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ, 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO. INTERESSADO: RILDEAN AUGUSTO SOARES ADVOGADO: 018313PB JOSE FLOR DO NASCIMENTO NETO SEGUNDO, 015185PB EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ, 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO. Despacho: Intime-se os herdeiros e a inventariante para, em 15 dias, juntar sobre as vantagens em fls.98/99 e 104.
- 00264 Processo: 0046912-08.2010.815.2001 - INVENTARIO AUT. MARIA DA SOLEIRA DE MEDITOS ADVOGADO: 010466PB IVANA LUDMILA VILLAR MAIA, 010850PB KARINA PALOYA VILLAR MAIA. Despacho: Intime-se inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.1227.
- 00265 Processo: 0051722-21.2013.815.2001 - INVENTARIO AUT. ANDERSON LACERDA DO NASCIMENTO ADVOGADO: 016077PB ALEXANDRE SOARES BRONZEADO, 015983PB SIBELE SILVA DO NASCIMENTO. Despacho: Intime-se a parte promovida para apresentar recurso, com alegações de mérito, dentro do prazo de 05 dias.
- 00266 Processo: 0051643-34.2011.815.2001 - INVENTARIO AUT. MYRIAM PIRES BEZERRA CADEIHA ADVOGADO: 014143PB ISABELLA GONDIM DO NASCIMENTO AÍRES. Despacho: Intime-se inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.289.
- 00267 Processo: 0063943-01.2012.815.2001 - INVENTARIO AUT. JOIAS FERREIRA RIBEIRO ADVOGADO: 008737PB DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, 005717PB MARCIA GLEICIA DE LIMA FERNANDES. Despacho: Intime-se inventariante para, em 15 dias, apresentar certidão e produzir provas, dadas as circunstâncias de remoção, em caso contrário ao princípio da não surpresa, indenizar o despacho de fls.6 e 7 da página.
- 00268 Processo: 0084002-86.2004.815.2001 - INVENTARIO AUT. M. E. A. ADVOGADO: 009057PB EMANUELE DOMINGOS DUARTE, 008378PB JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA, 012128PB JOELNA FIGUEIREDO, AUT. F. A. A. ADVOGADO: 009087PB EMANUELE DOMINGOS DUARTE, 008378PB JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA, AUT. J. S. A. ADVOGADO: 009087PB EMANUELE DOMINGOS DUARTE, 008378PB JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA, AUT. S. A. M. ADVOGADO: 009997PB EMANUELE DOMINGOS DUARTE, 008378PB JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA. Sentença: Intime-se a parte promovida para apresentar recurso, com alegações de mérito, dentro do prazo de 05 dias. Não compareceu o pedido de bloqueio de fls.36. Não compareceu o pedido de inibição de posse de fls.39, item 1º, dada a inadequação da via estatal.
- 00269 Processo: 0083002-22.2012.815.2001 - INVENTARIO AUT. IRIS CARNEIRO MARIANO DA SILVA ADVOGADO: 012552PB INGRID BANDEIRA SANTOS, 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, AUT. F. JURICO VIEIRA CARNEIRO ROBRINHO ADVOGADO: 012552PB INGRID BANDEIRA SANTOS, AUT. GILKA VIEIRA CARNEIRO ADVOGADO: 012552PB INGRID BANDEIRA SANTOS, REU: EDUARDO DA CUNHA CARNEIRO ADVOGADO: 012552PB INGRID BANDEIRA SANTOS. Despacho: Intime-se a parte promovida para apresentar recurso, com alegações de mérito, dentro do prazo de 05 dias. Não compareceu o pedido de bloqueio de fls.36. Não compareceu o pedido de inibição de posse de fls.39, item 1º, dada a inadequação da via estatal.
- 00270 Processo: 0083002-22.2012.815.2001 - INVENTARIO AUT. IRIS CARNEIRO MARIANO DA SILVA ADVOGADO: 012552PB INGRID BANDEIRA SANTOS, 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte promovida para, em 10 dias, apresentar contestação de fls. 466/159.
- 00271 Processo: 010354-87.2012.815.2001 - INVENTARIO AUT. BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS. INTERESSADO: ALFREDO DA NOBREGA VASCONCELOS ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS. INTERESSADO: CARLOS ANTONIO DA NOBREGA VASCONCELOS ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS. INTERESSADO: JOSEFA DE SOUSA VASCONCELOS ADVOGADO: 015685PB RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS. INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS ADVOGADO: 015685PB RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS. Despacho: Intime-se as partes para aceitar da decisão de fls.367/367v, e acolher em parte os embargos de declaração, devendo o inventariante, inclusive, cumprir as determinações as contestações no prazo de 08 dias, sob pena de remoção.
- 00272 Processo: 0107843-26.2012.815.2001 - INVENTARIO AUT. LUIZ GONCALVES FELIX DE SOUZA ADVOGADO: 005780PB EDUARDO CLOSSID DO N BARROS. Despacho: Intime-se inventariante para, em 10 dias, juntar certidão negativa de existência de testamento e retificar as primeiras declarações. Indefere o pedido do arquivamento.
- 00273 Processo: 0116182-79.2010.815.2001 - INVENTARIO AUT. FARIANA GOMES XAVIER ADVOGADO: 015415PB ROGERIO CUNHA ESTEVAM. Despacho: Intime-se inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.182.
- 00274 Processo: 0023903-65.2002.815.2001 - INVENTARIO AUT. MARIA DE FATIMA MENEZES LOURENCO ADVOGADO: 010732PB MAILSON LIMA MACIEL, 003135PB HILDEMAR GUEDES MACIEL. Despacho: Intime-se inventariante para, em 05 dias, falar sobre a certidão de fl.1266, fornecendo o anexo e atualizado da herdeira Mariana de Lima Menezes.
- 00275 Processo: 0747337-20.2007.815.2001 - INVENTARIO AUT. MARIA DE FATIMA DE LUNA ARAUJO ADVOGADO: 009538PB RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS, AUT. AUREA FALCÃO FRANCA SOARES DE OLIVEIRA ADVOGADO: 001885PB ROBERTO M. WIA, 015455PB HIRAKIYO MACHIEIRO SOUZA, AUT. MARIA JAYDETH MIRANDA ADVOGADO: 000723PB ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, 005209PB ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, 008985PB LAURICEA DE ARAUJO PEREIRA, INTERESSADO: JANE TE MAGALHÃES FRANCA ADVOGADO: 013271PB MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, INTERESSADO: HEI D COSTA ARAUJO ADVOGADO: 015333PB RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS, INTERESSADO: FLORA KATIA LYRA L. DE LUNA ADVOGADO: 015333PB RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS. Despacho: Intime-se os herdeiros para se manifestarem em 5 dias sobre a sentença de fls.551/554 as quais ainda devem cumprir os itens a e b do despacho de fls.305.



- 77 -
sua

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Sra. Letícia Alves de Freitas

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua Hercílio Alves de Souza, n. 150, Jardim Cidade Universitária

CEP / CODE POSTAL: 58.051-290
CIDADE / LOCALITÉ: João Pessoa
UF: PB
PAIS / PAYS: Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Carta de citação do processo n. 0024722-25.2019.8.16.2001

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
x LETÍCIA ALVES DE FREITAS
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 18 JUL. 2016
CAMPUS DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / LIEU DE DESTINATION: CDD MARACÁ / 18 JUL 2016 / PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1665111 SSP-PB
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: Anderson da Silva Santos

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240/203-0 FOD463/16 114 x 168 mm

(Letícia Alves de Freitas)



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu
o prazo da NF de
R\$. 76 sem mani-
festações da parte
momentânea.

06 de 12 de 18
Analista/Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

06 de 12 de 18



78

De modo a permitir a análise da aplicação do art. 319, § 2º, do CPC, apense-se ao processo informado no rosto da inicial e, em seguida, conclusos.

João Pessoa, 07.12.2018.


Sérgio Moura Martins
Juiz de Direito

DATA
Nesta data, recebi conclusos de _____
no qual _____
João Pessoa, 07 de 12 de 2018
VISTOS





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES

Fórum Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, 7º andar, Fone (83) 3208-2616
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

CERTIDÃO

Processo nº 0021722-25.2014.815.2003

Certifico, para os devidos fins, que nesta data remeto os autos em epígrafe para o setor responsável pela migração para o PJE, em atendimento à determinação do TJPB.

João Pessoa, 48 de setembro de 2019

rouse

Analista / Técnica Judiciária

